

EBA/GL/2018/03

19 de julho de
2018

Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor, que alteram o documento EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014

1. Obrigações de cumprimento e de reporte de informação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às orientações.
2. As orientações expressam o ponto de vista da EBA sobre o que constituem práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União Europeia deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se aplicam, devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de reporte de informação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA que dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até ([01.04.2019]). Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considera que as autoridades competentes em causa não cumprem as orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do formulário disponível no sítio Web da EBA para o endereço compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2018/03». As notificações são efetuadas por pessoas devidamente autorizadas a notificar a situação de cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão n.º 2009/78/CE da Comissão (JO L 331, 15.12. 2010, p. 12).

2. Objeto e implementação

Objeto

5. As presentes orientações alteram as Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor, de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2014/13, a seguir designadas «Orientações»).
6. As disposições das Orientações que não são alteradas pelas presentes orientações permanecem em vigor e continuam a ser aplicáveis.

Data de aplicação

7. As presentes orientações entram em vigor em 1 de janeiro de 2019.

3. Alterações às Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP)

- (1). É aditado ao título das Orientações a expressão «e dos testes de esforço realizados pelo supervisor».
- (2). No final do n.º 1 das Orientações, é aditada a seguinte frase:
«Adicionalmente, as presentes orientações visam fornecer metodologias comuns que as autoridades competentes devem utilizar aquando da realização de testes de esforço no contexto do SREP a que se refere o artigo 100.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE.»
- (3). É aditada, como n.º 2 das Orientações, a seguinte frase:
«As presentes orientações não estabelecem metodologias para os testes de esforço realizados pela EBA em cooperação com outras autoridades competentes, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010; no entanto, descrevem o conjunto de testes de esforço e ajudam a definir o contexto adequado para a consideração dos futuros testes de esforço da EBA como parte do conjunto de testes de esforço realizados pelo supervisor.»
- (4). O n.º 3 das Orientações é alterado do seguinte modo:
- a. Antes da primeira frase é inserido o seguinte:
«Salvo especificação em contrário, os termos utilizados e definidos no Regulamento (UE) n.º 575/2013, na Diretiva 2013/36/UE, na Diretiva 2014/59/UE ou as Orientações da EBA relativas aos testes de esforço das instituições têm a mesma aceção nas orientações.»
 - b. Após a definição de «requisitos em matéria de reserva de fundos próprios», é inserida a seguinte definição:
«"Instituição que consolida", uma instituição que é obrigada a cumprir os requisitos prudenciais com base na situação consolidada, em conformidade com a Parte I, Título II, Capítulo 2, do Regulamento n.º 575/2013.»
 - c. A definição de «risco da tecnologia de informação e comunicação (TIC)» é substituída pela seguinte:
«"Risco para as tecnologias da informação e da comunicação (TIC)", o risco de perdas por violação da confidencialidade, falta de integridade de sistemas e dados, inadequação ou indisponibilidade de sistemas e dados ou incapacidade para alterar

- as TI num período de tempo e custos razoáveis quando o ambiente ou os requisitos empresariais se alteram (isto é, agilidade).»
- d. Após a definição de «notação global do SREP», são inseridas as duas definições seguintes:
- i.«"Orientações do Pilar 2 (P2G)", o nível e a qualidade dos fundos próprios que a instituição deverá deter em excesso do seu OCR, determinados de acordo com os critérios especificados nas presentes orientações.»
 - ii.«"Requisitos do Pilar 2 (P2R)" ou "requisitos de fundos próprios adicionais", os requisitos de fundos próprios adicionais impostos em conformidade com o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE.»
- e. Após a definição de «apetência pelo risco», é inserida a seguinte definição:
- «"Notação de risco", expressão numérica que resume a avaliação de supervisão de um risco individual para o capital, a liquidez e o financiamento que representa a probabilidade de um risco ter um impacto prudencial significativo na instituição (por exemplo, perdas potenciais) após ser considerada a gestão e os controlos de riscos e antes de se considerar a capacidade da instituição para atenuar o risco através de recursos de fundos próprios ou de liquidez disponíveis.»
- f. Após a definição de «mutuários sem cobertura», é inserida a seguinte definição:
- «"Notação atribuída à viabilidade", a expressão numérica que resume a avaliação de supervisão de um elemento do SREP e representa uma indicação do risco para a viabilidade da instituição decorrente do elemento do SREP.»

(5). No n.º 9 das Orientações, a expressão «os quais se encontram sintetizados na figura 1» é suprimida, bem como a figura 1.

(6). O n.º 26 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«As autoridades competentes devem atribuir uma notação ao risco e à viabilidade para resumir os resultados da avaliação de várias categorias e elementos de risco no modelo comum do SREP. Os n.ºs que se seguem descrevem a abordagem geral da notação que é mais pormenorizada nos títulos específicos dos elementos.»

(7). Após o n.º 26 das Orientações, são aditados os seguintes n.ºs:

«26.º-A. As autoridades competentes devem atribuir notações a riscos individuais para o capital, de acordo com os critérios especificados no título 6, e atribuir uma notação a riscos de liquidez e financiamento em conformidade com os critérios especificados no título 8. Estas notações representam a probabilidade de um risco ter um impacto prudencial significativo na instituição (por exemplo, perdas potenciais), antes de se considerar a capacidade da instituição para atenuar o risco através de recursos de fundos próprios ou de liquidez disponíveis.

26.º-A. As autoridades competentes devem atribuir separadamente uma notação que resuma o nível do risco representado para a viabilidade da instituição com base nos resultados da avaliação dos quatro elementos do SREP:

- i. modelo e estratégia de negócio, de acordo com os critérios especificados no título 4;
- ii. controlos a nível do governo interno e da instituição, de acordo com os critérios especificados no título 5;
- iii. adequação dos fundos próprios, de acordo com os critérios especificados no título 7; e
- iv. adequação da liquidez, de acordo com os critérios especificados no título 9.

26.º-C. Relativamente à adequação dos fundos próprios e à adequação da liquidez, estas notações representam a perspetiva da supervisão quanto à capacidade dos fundos próprios e dos recursos de liquidez da instituição para efeitos de mitigação/cobertura dos riscos individuais para o capital, a liquidez e para o financiamento, tal como estabelecido nos títulos 6 e 8 e/ou outros elementos relativamente aos quais foram determinados fundos próprios adicionais, tal como estabelecido no título 7.

26.º-D. As autoridades competentes devem também atribuir uma notação global do SREP de acordo com os critérios especificados no título 10. Esta notação deve ser atribuída com base no julgamento de supervisão e representa a perspetiva da supervisão da viabilidade global da instituição com base na visão global das ameaças à viabilidade dos quatro elementos do SREP (modelo e estratégia de negócio, governo interno e controlos a nível da instituição, adequação dos fundos próprios e adequação da liquidez), tendo em conta os resultados da avaliação dos riscos individuais para o capital, a liquidez e o financiamento.»

(8). A primeira frase do n.º 28 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«Na avaliação dos elementos individuais do SREP, as autoridades competentes devem utilizar um intervalo de notações – 1 (risco baixo), 2 (risco médio-baixo), 3 (risco médio-elevado) e 4 (risco elevado) – que reflita a opinião do supervisor com base nas tabelas de notação relevantes em cada título específico.»

(9). O n.º 29 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«Na execução das orientações, as autoridades competentes podem introduzir metodologias de agregação para agregar os riscos individuais para as notações atribuídas ao capital, à liquidez e ao financiamento. As autoridades competentes podem introduzir também uma notação mais granular para fins internos, como o planeamento de recursos, desde que se respeite o modelo comum de notação global estabelecido nas presentes orientações.»

(10). Após o n.º 29 das Orientações, é aditado o seguinte subtítulo:

«2.2.1 Notações de risco».

(11). O n.º 30 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«As autoridades competentes devem garantir que, através da notação dos riscos individuais para o capital, a liquidez e o financiamento, é fornecida uma indicação do potencial impacto prudencial de um risco para a instituição (por exemplo, perdas potenciais) após se ter considerado a qualidade dos controlos de risco para atenuar esse impacto (isto é, o risco residual), mas antes de ter em conta os recursos de fundos próprios ou de liquidez.»

(12). Após o n.º 30 das Orientações, são aditados os seguintes números:

«36. As autoridades competentes devem determinar a notação atribuída ao risco principalmente através da avaliação do risco inerente, embora devam também refletir nessa notação as considerações sobre a gestão e os controlos dos riscos, nomeadamente o facto de a adequação da gestão e dos controlos poder reforçar ou – em casos excecionais – mitigar o risco de impacto prudencial significativo (ou seja, as considerações relativas ao risco inerente podem sub- ou sobrestimar o nível de risco em função da adequação da gestão e dos controlos). A avaliação do risco inerente e da adequação da gestão e dos controlos deve ser realizada tendo em conta as considerações previstas nos quadros 4 a 7 e 9 e 10.»

«37. No âmbito da implementação das presentes Orientações, as autoridades competentes podem utilizar diferentes métodos para decidir quais as notações a atribuir aos riscos individuais. Os níveis de risco inerente e a qualidade dos mecanismos de gestão e de controlo do risco podem ser avaliados separadamente (resultando numa notação intermédia e numa notação final) ou de forma agregada.»

(13). Após o n.º 31 das Orientações, é aditado o seguinte subtítulo:

«2.2.2. Notações atribuídas à viabilidade».

(14). O n.º 31 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«As autoridades competentes devem garantir que a notação do modelo de negócio, do governo interno e dos controlos a nível da instituição, a adequação dos fundos próprios e a adequação da liquidez cumprem os seguintes objetivos:

- i. indicar os riscos para a viabilidade da instituição decorrentes dos elementos do SREP avaliados, dadas as suas avaliações individuais tal como estabelecidas nos títulos 4, 5, 7 e 9;
- ii. indicar a probabilidade de terem de ser tomadas medidas de supervisão para abordar as questões, de acordo com os critérios especificados no título 10²;
- iii. atuar como um fator de desencadeamento (“trigger”) da decisão sobre a eventual aplicação de medidas de intervenção precoce³ em conformidade com as Orientações da EBA sobre os fatores que desencadeiam a utilização de medidas de intervenção precoce; e
- iv. contribuir para o estabelecimento de prioridades e o planeamento dos recursos de supervisão e a definição de prioridades no plano de atividades de supervisão (Supervisory Examination Programme – SEP).»

(15). Após o n.º 31 das Orientações, é aditado o seguinte subtítulo:

«2.2.3 Notações globais do SREP».

(16). O n.º 32 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

² Independentemente da notação da adequação dos fundos próprios, devem ser impostos requisitos de fundos próprios adicionais, tal como especificado no título 7 e no título 10.3.

³ Orientações da EBA sobre os fatores que desencadeiam a utilização de medidas de intervenção precoce ([EBA/GL/2015/03](#)).

«As autoridades competentes devem garantir que a notação global do SREP atribuída com base na visão global das ameaças dos quatro elementos do SREP permite atingir os seguintes objetivos:

- i. fornecer uma indicação sobre a viabilidade global da instituição;
- ii. e se a instituição está “em situação ou em risco de insolvência”, na aceção do artigo 32.º da Diretiva 2014/59/UE;
- iii. indicar a probabilidade de terem de ser tomadas medidas de supervisão para abordar as questões, de acordo com os critérios especificados no título 10;
- iv. atuar como um fator de desencadeamento da decisão sobre a eventual aplicação de medidas de intervenção precoce em conformidade com as Orientações da EBA sobre os fatores que desencadeiam a utilização de medidas de intervenção precoce; e
- v. contribuir para o estabelecimento de prioridades e o planeamento dos recursos de supervisão e a definição de prioridades no SEP.»

(17). No n.º 33 das Orientações, o termo «global» escreve-se em maiúsculas.

(18). No n.º 37 das Orientações, a «direção de topo» é definida como «tal como definida no ponto 3, n.º 9, da Diretiva 2013/36/UE».

(19). No n.º 80 das Orientações, a expressão «de viabilidade» é aditada após o termo «notação».

(20). O quadro 2 das Orientações é alterado do seguinte modo:

- a. Na primeira linha, onde se lê «não representam um risco perçável», deve ler-se «representam um nível baixo de risco».
- b. Na segunda linha, onde se lê «um baixo nível», deve ler-se «um nível médio-baixo».
- c. Na terceira linha, onde se lê «um nível médio», deve ler-se «um nível médio-elevado».

(21). O Título 5 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

Título 5. Avaliação do governo interno e dos controlos a nível da instituição

5.1 Considerações gerais

88. As autoridades competentes devem verificar se o sistema de governo interno da instituição é o não adequado e proporcional ao perfil de risco, ao modelo de negócio, à natureza, à dimensão e à complexidade da instituição. Devem identificar o grau de cumprimento por parte da instituição dos requisitos da UE em matéria de mecanismos adequados de governo interno. As autoridades competentes devem avaliar, em especial, se os mecanismos de governo interno asseguram a boa gestão dos riscos e incluem controlos internos adequados. As autoridades competentes devem estabelecer se existem riscos significativos decorrentes de mecanismos de governo interno insuficientes e do seu efeito potencial na sustentabilidade da instituição.
89. No que respeita ao SREP, a avaliação do sistema de governo interno e dos controlos a nível da instituição deve incluir uma análise das seguintes áreas:
- a. modelo global de governo interno;
 - b. composição, organização e funcionamento do órgão de administração e fiscalização e, caso existam, dos seus comités;
 - c. cultura empresarial e de risco;
 - d. políticas e práticas de remuneração;
 - e. sistema de controlo interno, que deve incluir uma estrutura organizativa clara e uma gestão dos riscos interna independente em bom funcionamento, incluindo funções de verificação da conformidade e de auditoria;
 - f. modelo de gestão de riscos, incluindo o ICAAP, o ILAAP e os processos de aprovação de novos produtos;
 - g. procedimentos administrativos e contabilísticos;
 - h. acordos de subcontratação;
 - i. sistemas de informação e continuidade de negócio; e
 - j. coerência e credibilidade do plano de recuperação.

90. A avaliação do governo interno deve orientar a avaliação da gestão e dos controlos do risco conforme especificados nos Títulos 6 e 8, bem como a avaliação do ICAAP e do ILAAP no âmbito da avaliação do capital do SREP (Título 7) e da avaliação da liquidez do SREP (Título 9). Da mesma forma, a análise risco a risco dos cálculos/estimativas de capital do ICAAP, prevista no Título 7, bem como eventuais deficiências nela identificados, devem orientar a avaliação da estrutura global do ICAAP em conformidade com o presente Título.

5.2 Modelo global de governo interno

91. Em conformidade com as Orientações da EBA sobre governo interno, as Orientações conjuntas da ESMA e da EBA relativas à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos principais titulares de funções essenciais, bem como as Orientações da EBA relativas aos requisitos de divulgação⁴, a avaliação do modelo de governo interno pelas autoridades competentes deve incluir uma análise sobre se a instituição demonstra, pelo menos, que:
- a. os deveres do órgão de administração estão claramente definidos distinguindo-os dos deveres da função de gestão (executiva) dos da função de fiscalização (não executiva) e que foram implementados mecanismos de governo adequados;
 - b. possui uma estrutura organizativa sólida e transparente, com responsabilidades claras, incluindo as do órgão de administração e dos seus comités;
 - c. o órgão de administração estabeleceu e assegurou a execução de uma estratégia de negócios e de risco, incluindo a fixação da apetência pelo risco da instituição, numa base individual e consolidada, com a participação adequada do órgão de administração e fiscalização no exercício da sua função de fiscalização;
 - d. as políticas de risco e a sua aplicação, incluindo a comunicação e a formação, são adequadas;
 - e. foi implementado um processo de seleção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais;
 - f. foi implementado um sistema de governo interno adequado e eficiente e um modelo de controlo interno com uma estrutura organizacional clara e funções independentes e eficientes em matéria de gestão de riscos, verificação da conformidade e auditoria, e com autoridade, estatuto e recursos suficientes para exercerem as suas funções;

⁴ Orientações da EBA sobre governo interno ([EBA/GL/2017/11](#)), Orientações conjuntas da ESMA e [da EBA relativas à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais \(EBA/GL/2017/12\)](#) e [Orientações da EBA relativas aos requisitos de divulgação nos termos da Parte VIII do Regulamento \(UE\) n.º 575/2013 \(EBA/GL/2016/11\)](#).

- g. foi implementada uma política de remuneração e práticas de remuneração consentâneas com os princípios estabelecidos nos artigos 92.º a 95.º da Diretiva 2013/36/UE e com as Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs⁵, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE⁶;
- h. foram implementados dispositivos que garantam a integridade dos sistemas contabilístico e de informação financeira, incluindo os controlos financeiros e operacionais e o cumprimento da lei e das normas relevantes aplicáveis;
- i. foram implementadas uma política e uma estratégia de subcontratação, que têm em conta o impacto da subcontratação nas atividades da empresa e os riscos em que poderá incorrer⁷;
- j. o modelo de governo interno é definido, supervisionado e avaliado regularmente pelo órgão de administração; e
- k. o modelo de governo interno é transparente para as partes interessadas, incluindo os acionistas.

5.3 Organização e funcionamento do órgão de administração

92. Em conformidade com os artigos 74.º e 91.º, n.º 12, da Diretiva 2013/36/UE e com as Orientações da EBA sobre governo interno e com as Orientações conjuntas da ESMA e da EBA relativas à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, as autoridades competentes devem verificar se:
- a. Estão implementados dispositivos destinados a garantir que a adequação individual e coletiva do órgão de administração e fiscalização e a adequação individual dos titulares de funções essenciais e que os mesmos são eficazmente executados; quando ocorrem alterações significativas (por exemplo, com um impacto nas condições subjacentes à avaliação da adequação e idoneidade) e de forma contínua, incluindo a notificação às autoridades competentes relevantes⁸;
 - b. se a composição e o plano de sucessão do órgão de administração e fiscalização são adequados e o número de membros do organismo adequado;

⁶ Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs ([EBA/GL/2015/22](#)).

⁷ [Orientações sobre subcontratação do CAESB](#), publicadas em 14.12.2006; as orientações do CAESB devem ser atualizadas e substituídas pelas Orientações da EBA relativas à subcontratação.

⁸ Ver também as Orientações conjuntas da ESMA e da EBA relativas à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais ([ESMA/2016/1529](#)).

- c. se foi considerada a diversidade aquando do recrutamento de membros do órgão de administração e fiscalização;
- d. se existe uma interação efetiva entre as funções de administração e de fiscalização do órgão de administração;
- e. se o órgão de administração e fiscalização na sua função de administração orienta de forma adequada o negócio e, na sua função de supervisão, supervisiona e controla o processo de tomada de decisões e as ações de gestão;
- f. se os membros agem com independência de espírito;
- g. se os membros do órgão de administração se comprometem a dispor de tempo suficiente para desempenhar as suas funções;
- h. se é respeitada a limitação do número de cargos de administração em instituições significativas, tal como previsto no artigo 91.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE;
- i. se existem práticas e procedimentos adequados em matéria de governo interno para o órgão de administração e fiscalização e para os respetivos comités, caso existam; e
- j. se o órgão de administração e fiscalização, no exercício da sua função de administração e de fiscalização, e o comité de risco, caso exista, têm acesso adequado às informações sobre a situação de risco da instituição.

5.4 Cultura empresarial e de risco

- 93. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição possui uma estrutura empresarial adequada e transparente, «adequada à sua finalidade», e uma cultura empresarial e de risco sólida abrangente e adequada à natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao modelo de negócio e às atividades da instituição e que seja coerente com a apetência da instituição pelo risco.
- 94. Em conformidade com as Orientações da EBA sobre governo interno, as autoridades competentes devem avaliar se:
 - a. o órgão de administração conhece e compreende a estrutura jurídica, organizacional e operacional da instituição («conheça a sua estrutura») e assegura a conformidade da mesma com as estratégias comercial e de risco e a apetência pelo risco aprovadas para o efeito;
 - b. as instituições não criaram estruturas opacas ou desnecessariamente complexas sem fundamentação económica ou finalidade jurídica clara e se, ao criarem estruturas, o órgão de administração as compreende, bem como à sua finalidade

- e os riscos específicos que lhes estão associados e que assegura a participação adequada das funções de controlo interno;
- c. as instituições desenvolveram uma cultura de risco integrada e global, baseada na plena compreensão e numa perspetiva holística dos riscos que enfrenta e do modo como podem ser geridos, tendo em conta a sua apetência pelo risco;
 - d. a cultura de ética empresarial e de risco da instituição cria um ambiente de efetivo desafio, em que os processos de decisão promovem uma série de pontos de vista (por exemplo, através da inclusão de membros independentes nos comités do órgão de administração e fiscalização);
 - e. as instituições implementaram procedimentos e processos independentes de denúncia de irregularidades;
 - f. as instituições gerem adequadamente os conflitos de interesses a nível institucional e implementaram uma política em matéria de conflitos de interesses para que os colaboradores possam gerir os conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses da instituição; e
 - g. existe uma comunicação clara, forte e eficaz das estratégias, valores empresariais, código de conduta, riscos e outras políticas a todos os colaboradores relevantes, sendo a cultura de riscos aplicada em todos os níveis da instituição.

5.5 Políticas e práticas de remuneração

95. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de uma política e de práticas de remuneração em conformidade com o disposto nos artigos 92.º a 95.º da Diretiva 2013/36/UE, para os colaboradores cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco da instituição, bem como políticas de remuneração adequadas para todos os colaboradores. Em conformidade com as Orientações da EBA sobre governo interno e com as Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração são⁹, as autoridades competentes devem avaliar se:
- a. a política de remuneração é compatível com as estratégias comercial e de risco da instituição, a cultura e os valores empresariais, os interesses a longo prazo da instituição e as medidas tomadas para evitar conflitos de interesses, não incentiva a excessiva assunção de riscos e é mantida, aprovada e supervisionada pelo órgão de administração;
 - b. estão devidamente identificados os colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco da instituição (colaboradores

⁹ Orientações da EBA relativas a políticas e divulgações de remuneração são ([EBA/GL/2015/22](#)).

identificados) e se se aplica corretamente o Regulamento (UE) n.º 604/2014, em especial no que diz respeito:

- i. à aplicação dos critérios qualitativos e quantitativos para a identificação dos colaboradores; e
 - ii. às disposições relativas à exclusão dos colaboradores identificados apenas no âmbito dos critérios quantitativos especificados no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 604/2014;
- c. a combinação de remuneração variável e fixa é adequada; as disposições relativas à limitação da componente da remuneração variável em 100 % da componente de remuneração fixa (200 % com a aprovação dos acionistas) são cumpridas; e a remuneração variável não é paga por meio de veículos ou métodos que facilitem o incumprimento da Diretiva 2013/36/UE ou do Regulamento (UE) n.º 575/2013; e
- d. a remuneração variável para os colaboradores identificados se baseia no desempenho, no cumprimento dos requisitos em matéria de diferimento, retenção, pagamento em instrumentos e na aplicação de mecanismos de redução (“malus”) e de reversão (“clawback”), e a instituição não utiliza veículos nem práticas para contornar os requisitos de remuneração.

5.6 Sistema de controlo interno

96. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição possui um sistema de controlo interno adequado. Esta avaliação deve incluir uma análise dos seguintes aspetos:
- a. em que medida a instituição dispõe de políticas de controlo interno escritas adequadas e de um quadro de controlo interno nos segmentos de atividade e no âmbito de funções de controlo independentes;
 - b. se existe um processo de decisão transparente, com uma clara atribuição de responsabilidades na implementação do quadro de controlo interno e das suas componentes;
 - c. se existe uma separação adequada de tarefas no que respeita às atividades em conflito;
 - d. se todas as funções de controlo independentes são eficazes e têm recursos, autoridades e estatura suficientes para cumprirem a sua missão, bem como o acesso direto ao órgão de administração e fiscalização, nomeadamente no exercício da sua função de fiscalização;

- e. se o quadro de controlo interno é aplicado em todos os domínios da instituição, sendo as empresas e as unidades de apoio responsáveis por estabelecer e manter controlos internos e procedimentos adequados de gestão de riscos;
- f. se existe um intercâmbio das informações necessárias de um modo que garanta que cada órgão de administração, segmento de atividade e unidade interna, incluindo cada função de controlo interno, é capaz de desempenhar as suas funções;
- g. se a instituição dispõe de uma nova política e de um processo de aprovação de novos produtos (PANP), incluindo um processo para alterações significativas, com um papel claramente especificado para as funções de gestão e cumprimento independentes dos riscos, aprovado pelo órgão de administração;
- h. se a instituição tem capacidade para produzir relatórios sobre o risco e os utiliza para fins de gestão e se esses relatórios sobre o risco são:
 - i. precisos, abrangentes, claros e úteis e
 - ii. elaborados e comunicados às partes interessadas com a devida frequência; e
- i. se todas as recomendações de auditoria são objeto de um procedimento de acompanhamento formal por parte dos níveis de gestão competentes, a fim de garantir e apresentar relatórios sobre a sua resolução eficiente e atempada.

2.6.1 Função de auditoria interna

97. Em conformidade com as Orientações da EBA sobre governo interno, as autoridades competentes devem avaliar se a instituição estabeleceu uma função de auditoria interna independente e eficaz:
- a. que tenha sido constituída em conformidade com as normas profissionais nacionais e internacionais;
 - b. cujos objetivos, autoridade e responsabilidade tenham sido definidos num mandato que reconheça as normas profissionais e tenham sido aprovados pelo órgão de administração e fiscalização;
 - c. que possua recursos e uma capacidade adequados para o desempenho das suas funções;
 - d. cuja independência organizativa e objetividade dos auditores internos esteja protegida, nomeadamente através de uma separação adequada das funções, dispondo de um dirigente independente, com suficiente capacidade e acesso e comunicação diretos ao órgão de administração e fiscalização;

- e. que avalie a adequação do modelo de governo da instituição, nomeadamente se as políticas e os procedimentos existentes continuam a ser adequados e cumprem os requisitos legais e regulamentares, com as decisões do órgão de administração e com a apetência pelo risco e a estratégia da instituição;
- f. que avalie se os procedimentos são executados de forma correta e eficaz (por exemplo, conformidade com os requisitos de conduta das transações, conformidade do nível de risco efetivamente incorrido com a apetência para o risco e limites, etc.);
- g. que avalie a adequação, a qualidade e a efetividade dos controlos efetuados e da comunicação realizada pelas unidades de negociação, pela função de gestão interna de riscos e pela função de verificação do cumprimento;
- h. que cubra todos os domínios necessários do plano de auditoria baseado no risco, incluindo o ICAAP, o ILAAP e a PANP; e
- i. que determine a adesão da instituição às políticas internas e à legislação nacional e da UE relevante e identifique eventuais desvios a essa legislação.

5.7 Modelo de gestão de riscos

98. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição estabeleceu um modelo de gestão de riscos e processos de gestão de riscos adequados. Esta avaliação deve incluir, no mínimo, uma análise:
- a. da adequação e aplicação da estratégia de risco, a apetência pelo risco e o modelo de gestão de riscos, numa base individual e consolidada;
 - b. da estrutura do ICAAP e do ILAAP;
 - c. das capacidades e dos resultados dos testes de esforço;
 - d. da criação por parte da instituição de uma função independente de gestão de riscos que abranja toda a instituição, que esteja ativamente envolvida na elaboração da estratégia de risco da instituição e de todas as decisões materiais em matéria de gestão de riscos, e que forneça ao órgão de administração e fiscalização e aos segmentos de atividade todas as informações relevantes relacionadas com o risco;
 - e. da nomeação por parte da instituição de um diretor de gestão de riscos com conhecimentos especializados, independência e antiguidade e, se necessário, acesso direto ao órgão de administração no exercício da sua função de fiscalização;

- f. da garantia por parte da unidade independente de gestão do risco de que os processos de medição, avaliação e monitorização de riscos da instituição são adequados; e
- g. da implementação por parte da instituição de políticas e procedimentos para identificar, medir, monitorizar, atenuar e comunicar os riscos e as concentrações de riscos associados e se estes se encontram em conformidade com os limites de risco e a apetência pelo risco da instituição ou se são aprovados pelo órgão de administração.

2.7.1 Estratégia e modelo de apetência pelo risco

- 99. Aquando da avaliação do modelo de gestão de riscos, as autoridades competentes devem ter em conta em que medida este se insere na estratégia global da instituição e de que forma a influencia. As autoridades competentes devem, em especial, avaliar se existem ligações adequadas e coerentes entre a estratégia de negócio, a estratégia de risco, a apetência pelo risco e o modelo de gestão de riscos, bem como os modelos de gestão do capital e da liquidez.
- 100. Aquando da revisão da estratégia de risco, da apetência pelo risco e do modelo de gestão de riscos de uma instituição, as autoridades competentes devem avaliar:
 - a. se a responsabilidade do órgão de administração relativamente à estratégia de risco, à apetência pelo risco e ao modelo de gestão de riscos é exercida na prática, proporcionando uma orientação e uma supervisão adequadas;
 - b. se a estratégia de risco e a apetência pelo risco têm em consideração todos os riscos significativos a que a instituição está sujeita e inclui limites, tolerâncias e limiares para o risco;
 - c. se a apetência pelo risco e a estratégia de risco são coerentes e são ambas aplicadas em conformidade;
 - d. se o modelo de apetência pelo risco é prospetivo e em linha com o horizonte temporal do plano estratégico e é regularmente revisto;
 - e. se a estratégia de risco e a apetência pelo risco têm devidamente em consideração a tolerância ao risco e os recursos financeiros da instituição (ou seja, a apetência pelo risco deve ser coerente com os requisitos prudenciais em matéria de fundos próprios e de liquidez e com outras medidas e requisitos de supervisão); e
 - f. se a declaração de apetência pelo risco e da estratégia de risco está documentada por escrito e existem provas de que as mesmas são comunicadas aos colaboradores da instituição.

2.7.2 Estrutura do ICAAP e do ILAAP

101. As autoridades competentes devem rever periodicamente o ICAAP e o ILAAP da instituição, com base nas informações recolhidas junto das instituições nos termos das Orientações da EBA relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP¹⁰ e determinar a sua 1) solidez, 2) eficácia e 3) abrangência de acordo com os critérios especificados na presente secção. As autoridades competentes devem também avaliar de que forma o ICAAP e o ILAAP são integrados na gestão global de riscos e nas práticas de gestão estratégica, incluindo o planeamento de capital e de liquidez.
102. Estas avaliações deverão contribuir para a determinação dos requisitos de fundos próprios adicionais e para a avaliação da adequação do capital, tal como indicado no Título 7, bem como para a avaliação da adequação da liquidez, tal como indicado no Título 9.

Solidez do ICAAP e do ILAAP

103. Por forma a avaliar a solidez do ICAAP e do ILAAP, as autoridades competentes devem considerar se as políticas, os processos, as fontes de informação e os modelos que os constituem são proporcionais à natureza, à escala e à complexidade das atividades da instituição. Para tal, as autoridades competentes devem analisar a adequação do ICAAP e do ILAAP para avaliar e manter um nível apropriado de liquidez e capital interno para cobrir os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta e para tomar decisões comerciais (por exemplo, sobre a afetação de capital ao abrigo do plano de negócio), incluindo em condições de esforço, em conformidade com as Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições¹¹.
104. No âmbito da avaliação da solidez do ICAAP e do ILAAP, as autoridades competentes devem ter em conta, se aplicável:
 - a. se as metodologias e pressupostos aplicados pelas instituições são adequados e compatíveis com todos os riscos, se se baseiam em informação empírica sólida, utilizam parâmetros fortemente calibrados e são aplicados equitativamente à medição do risco e à gestão do capital e da liquidez;
 - b. se o nível de confiança é compatível com o apetite ao risco e se os pressupostos internos em matéria de diversificação refletem o modelo de negócio e as estratégias de risco;
 - c. se a definição e a composição dos recursos de capital interno e de liquidez disponíveis, consideradas pela instituição no âmbito do ICAAP e do ILAAP, são

¹⁰ Orientações da EBA relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP ([EBA/GL/2016/10](#)).

¹¹ [Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições](#).

coerentes com os riscos medidos pela instituição e são elegíveis para efeitos de cálculo dos fundos próprios e das reservas de liquidez; e

- d. se a distribuição/afetação dos recursos disponíveis de capital interno e de liquidez aos segmentos de atividade ou às entidades jurídicas reflete devidamente os riscos a que cada uma está ou pode vir a estar exposta e se tem adequadamente em conta restrições jurídicas ou operacionais relativas à transferibilidade desses recursos.

Eficácia do ICAAP e do ILAAP

105. Ao avaliarem a eficácia do ICAAP e do ILAAP, as autoridades competentes devem analisar a sua aplicação no processo de decisão e de gestão em todos os níveis da instituição (nomeadamente, determinação de limites, avaliação do desempenho, etc.). As autoridades competentes devem avaliar a forma como a instituição aplica o ICAAP e o ILAAP na sua gestão de riscos, do capital e da liquidez («use test»). A avaliação deve ter em consideração as interligações e as relações entre o funcionamento do ICAAP/ILAAP e o modelo de apetite ao risco, a gestão de riscos, a gestão do capital e da liquidez, incluindo estratégias prospetivas de financiamento, e verificar se são adequadas ao modelo de negócio e à complexidade da instituição.
106. Para tal, as autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de políticas, procedimentos e instrumentos que facilitem:
 - a. a clara identificação das funções e/ou comités de gestão responsáveis pelos diferentes elementos do ICAAP e do ILAAP (por exemplo, pela modelização e quantificação, auditoria e validação internas, monitorização e comunicação, escalonamento de problemas, entre outros);
 - b. o planeamento do capital e da liquidez: o cálculo dos recursos de capital e de liquidez numa base prospetiva (incluindo em cenários de esforço estabelecidos), tendo em conta a estratégia global ou operações significativas;
 - c. a alocação e a monitorização dos recursos de capital e de liquidez em todos os segmentos de atividade e de acordo com os tipos de risco (por exemplo, limites de risco definidos por segmentos de atividade, se as entidades ou os riscos individuais são coerentes com o objetivo de assegurar a adequação dos recursos da instituição em matéria de capital interno e de liquidez);
 - d. a rápida e regular comunicação de informações sobre a adequação do capital e da liquidez à gestão de topo e ao órgão de administração (em particular, a frequência da comunicação de informações deve ser adequada à evolução dos riscos e do volume de negócios, às reservas internas existentes e ao processo de decisão interno, por forma a permitir que a gestão da instituição implemente medidas corretivas antes da adequação do capital e da liquidez ser posta em causa); e

- e. o grau de consciência e as ações da gestão de topo ou do órgão de administração, caso a estratégia de negócio e/ou operações individuais significativas sejam incompatíveis com o ICAAP e o capital interno disponível (por exemplo, a aprovação pela gestão de topo de uma operação importante quando esta possa afetar significativamente o capital interno disponível), bem como com o ILAAP e com os recursos de liquidez interna disponíveis.
107. As autoridades competentes devem avaliar se o órgão de administração demonstra estar devidamente empenhado no ICAAP ou no ILAAP, e possui um nível adequado de conhecimento sobre estes processos e os seus resultados. Em particular, devem avaliar se o órgão de administração aprova a estrutura e os resultados do ICAAP e do ILAAP e, se aplicável, os resultados da validação interna do ICAAP e do ILAAP.
108. As autoridades competentes devem avaliar em que medida o ICAAP e o ILAAP são, por natureza, prospetivos. Para tal, as autoridades competentes devem avaliar a coerência entre o ICAAP e o ILAAP com os planos de capital e de liquidez e os planos estratégicos.

Abrangência do ICAAP e do ILAAP

109. As autoridades competentes devem avaliar a cobertura, pelo ICAAP e o ILAAP, de segmentos de atividade, entidades jurídicas e riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta, bem como o cumprimento dos requisitos legais por parte dos mesmos. Em particular, devem avaliar:
- se o ICAAP e o ILAAP são implementados de forma homogénea e proporcional em todos os segmentos de atividade e entidades jurídicas relevantes da instituição, no que se refere à identificação e à avaliação dos riscos;
 - se o ICAAP e o ILAAP abrangem todos os riscos significativos, independentemente do facto de decorrerem de entidades não sujeitas a consolidação (nomeadamente veículos de investimento específico (SPV) e entidades com objetivo específico (SPE)); e
 - se alguma entidade possui processos ou mecanismos de governo interno diferentes dos das outras entidades do grupo e se esses desvios são fundamentados (por exemplo, a adoção de modelos avançados por apenas uma parte do grupo pode ser justificada pela falta de dados suficientes para estimar os parâmetros de alguns segmentos de atividade ou entidades jurídicas, desde que esses segmentos de atividade ou entidades jurídicas não representem uma fonte de concentração de riscos para a restante carteira).

2.7.3 Avaliação dos testes de esforço das instituições

110. As autoridades competentes devem analisar e avaliar os programas de teste de esforço das instituições e a sua conformidade com os requisitos das Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições, em especial no que se refere à avaliação dos programas de teste de esforço, aos mecanismos de governo, à infraestrutura de dados, à utilização de testes de esforço no ICAAP e no ILAAP, bem como com as ações de gestão a que se refere o Título 4 das referidas orientações.
111. As autoridades competentes devem efetuar uma avaliação qualitativa dos programas de teste de esforço, bem como uma avaliação quantitativa dos resultados dos testes de esforço. As autoridades competentes devem ter em conta os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas, juntamente com os resultados dos testes de esforço de supervisão (ver o Título 12), para efeitos da avaliação da adequação do capital e da liquidez da instituição e da determinação da resposta de supervisão adequada em função das deficiências detetadas.
112. Adicionalmente, as avaliações de supervisão dos programas de teste de esforço das instituições e os resultados de vários testes de esforço realizados por uma instituição no âmbito do seu programa de testes de esforço poderão contribuir para a avaliação de vários elementos do SREP e, em particular, para:
 - a. a identificação das eventuais vulnerabilidades ou deficiências na gestão de riscos e nos controlos em áreas de risco individuais. Estes devem ser utilizados como fonte adicional de informações a ter em conta pelas autoridades competentes para efeitos da avaliação de riscos individuais para o capital a que se refere o Título 6 das presentes Orientações ou dos riscos de liquidez e de financiamento, tal como referido no Título 8 das presentes Orientações. Por exemplo, as análises de sensibilidade e as análises de cenários realizadas por uma instituição podem ser utilizadas para avaliar a sensibilidade e a adequação dos modelos utilizados e a quantificação dos riscos individuais.
 - b. A identificação de eventuais deficiências a nível dos mecanismos de governo geral ou dos controlos a nível da instituição. Estas devem ser consideradas pelas autoridades competentes como uma fonte adicional de informação para efeitos da avaliação do SREP do governo interno e dos controlos a nível da instituição. Adicionalmente, os resultados dos testes de esforço da instituição podem ser utilizados para avaliar o planeamento do capital da instituição, nomeadamente a sua dimensão temporal.
 - c. A quantificação dos requisitos quantitativos específicos de liquidez no contexto da avaliação da adequação da liquidez, particularmente nos casos em que uma autoridade competente não tenha desenvolvido índices de referência específicos para efeitos de supervisão de requisitos de liquidez ou não aplique testes de esforço de supervisão da liquidez.

Avaliação qualitativa dos programas de teste de esforço das instituições

113. Para facilitar a avaliação qualitativa, as autoridades competentes devem exigir que as instituições apresentem informações sobre a organização do seu programa de testes de esforço relativamente a todos os aspetos acima especificados. As informações apresentadas pelas instituições devem abranger a arquitetura de dados e as infraestruturas informáticas, os mecanismos de governo, as metodologias, os cenários, os principais pressupostos, os resultados e as ações de gestão planeadas.
114. As autoridades competentes devem considerar todas as fontes de informação relevantes sobre os programas e as metodologias de teste de esforço, incluindo as próprias avaliações e validação internas das instituições ou as análises efetuadas por funções de controlo independentes, bem como informações e estimativas fornecidas por terceiros, quando disponíveis.
115. As autoridades competentes devem também empenhar-se num diálogo com o órgão de administração e com a gestão de topo das instituições quanto às principais vulnerabilidades dos mercados financeiros e macroeconómicos, bem como às ameaças específicas das instituições à atividade em curso das mesmas de forma a avaliarem o modo como as instituições gerem os seus programas de teste de esforço.
116. Aquando da avaliação dos programas de teste de esforço e dos resultados destes, as autoridades competentes devem prestar especial atenção à adequação da seleção dos cenários relevantes, aos pressupostos e metodologias subjacentes, bem como à utilização dos resultados dos testes de esforço na gestão do risco das instituições e na gestão estratégica. As autoridades competentes devem avaliar particularmente:
 - a. em que medida os testes de esforço estão integrados no modelo de gestão de risco de uma instituição;
 - b. o envolvimento da gestão de topo e do órgão de administração no programa de testes de esforço;
 - c. a integração dos testes de esforço e dos respetivos resultados no processo de decisão em toda a instituição; e
 - d. a capacidade da instituição e a infraestrutura disponível, nomeadamente no que respeita aos dados, para executar o programa de testes de esforço ao nível de segmentos de atividade e entidades individuais e de todo o grupo, se for caso disso.
117. Aquando da avaliação dos programas de testes de esforço, dos resultados dos mesmos e das ações de gestão propostas, as autoridades competentes devem ter em conta tanto as perspetivas idiossincráticas como sistémicas. Em particular, as ações de gestão devem ser primeiramente avaliadas numa perspetiva interna relativamente à sua plausibilidade, tendo em conta as especificidades de cada instituição. As

autoridades competentes devem também considerar as medidas de gestão a partir de uma perspetiva sistémica, uma vez que outras instituições são suscetíveis de considerar ações semelhantes que, num contexto sistémico, podem ser implausíveis.

118. Aquando da avaliação das ações de gestão com efeitos na situação do capital ou na situação financeira geral da instituição, as autoridades competentes devem ter em conta os prazos para a execução da ação. Em particular, as ações de gestão devem ser concluídas e executadas durante o horizonte temporal do teste de esforço. As autoridades competentes podem também ter em conta, se for caso disso, as ações de gestão que serão realizadas após o horizonte temporal do teste de esforço.
119. As autoridades competentes devem ter em conta a eficácia dos programas de testes de esforço das instituições na identificação das vulnerabilidades de negócio relevantes e tê-las em consideração aquando da avaliação da viabilidade do modelo de negócio das instituições e da sustentabilidade das suas estratégias (ver Título 4).
120. Aquando da avaliação dos programas de testes de esforço e dos respetivos resultados no caso de grupos transfronteiriços, as autoridades competentes devem ter em conta a transferibilidade do capital e da liquidez entre as entidades jurídicas ou os segmentos de atividade em condições de tensão, bem como o funcionamento de quaisquer mecanismos de apoio financeiro intragrupo estabelecidos, tendo em conta as dificuldades de financiamento que se podem esperar em condições de esforço.

Avaliação quantitativa dos testes de esforço das instituições para efeitos do ICAAP e do ILAAP

121. Para além da avaliação qualitativa acima especificada, as autoridades competentes devem avaliar e desafiar a escolha e a utilização de cenários e pressupostos, a sua severidade e a sua relevância para o modelo de negócio da instituição, bem como os resultados de tais testes de esforço, em especial no que diz respeito aos testes de esforço realizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP (ver também a secção 5.7.2).
122. As autoridades competentes devem assegurar que, num cenário de esforço utilizado para efeitos de ICAAP, o rácio de fundos próprios seja negativamente afetado pelo facto de, por exemplo, as migrações de notações de crédito, uma redução nas margens de juro líquidas ou de perdas na negociação. As autoridades competentes devem ter acesso aos dados dos principais pressupostos e fatores de risco da instituição, devendo desafiá-los, também com base em testes de esforço de supervisão, tal como especificado no Título 12 das presentes orientações.
123. Na sua análise dos testes de esforço para efeitos do ICAAP e do ILAAP, as autoridades competentes devem efetuar uma avaliação conjunta do impacto dos resultados dos testes de esforço sobre as necessidades de capital e de liquidez, bem como sobre outros requisitos regulamentares relevantes. Para o efeito, as autoridades competentes devem avaliar se a instituição está em condições de manter o TSCR

aplicável a todo o momento num cenário adverso e se identificou um conjunto de medidas de gestão para fazer face a potenciais infrações do TSCR.

124. As autoridades competentes devem desafiar devidamente os cenários, os pressupostos e as metodologias utilizados por uma instituição. Ao desafiar os cenários, pressupostos e os resultados dos testes de esforço das instituições realizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP, as autoridades competentes devem utilizar, sempre que adequado, os resultados, os cenários e os pressupostos dos testes de esforço de supervisão, incluindo os exercícios de testes de esforço locais relevantes efetuados por várias autoridades, como a EBA, o FMI e o SEBC/CERS, bem como a avaliação qualitativa acima especificada, a fim de determinar em que medida o programa de testes de esforço da instituição e os seus resultados são credíveis.
125. Se as autoridades competentes identificarem deficiências na conceção dos cenários ou pressupostos utilizados pelas instituições, podem exigir que as instituições realizem novamente os seus testes de esforço, ou algumas partes específicas do programa de testes de esforço, utilizando os pressupostos alterados fornecidos pelas autoridades competentes, ou cenários específicos estabelecidos (por exemplo, os cenários «âncora» definidos nas Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições).
126. As autoridades competentes devem também ter em conta o impacto dos testes de esforço no rácio de alavancagem da instituição, bem como nos seus passivos elegíveis detidos para efeitos dos requisitos mínimos de fundos próprios e de passivos elegíveis (MREL) a que se refere a Diretiva 2014/59/UE.
127. Na avaliação dos resultados dos testes de esforço, as autoridades competentes devem ter igualmente em conta todas as alterações regulamentares futuras que afetem as instituições no âmbito e no horizonte temporal do exercício de testes de esforço. Do mesmo modo, as autoridades competentes devem ter igualmente em consideração todas as alterações conhecidas nos requisitos de capital futuros (por exemplo, avaliações completas) aquando da avaliação dos resultados dos testes de esforço e da viabilidade do modelo de negócio.

2.7.4 Novos produtos e alterações significativas

128. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de uma política de aprovação de novos produtos («PANP») bem documentada, aprovada pelo órgão de administração, direcionada para o desenvolvimento de novos mercados, produtos e serviços e para a introdução de alterações significativas nos mercados, produtos e serviços já existentes, bem como de operações excecionais.
129. As autoridades competentes devem avaliar se a função de gestão de riscos e a função de *compliance* estão adequadamente envolvidas na aprovação de novos produtos ou alterações significativas a produtos, processos e sistemas existentes.

5.8 Sistemas de informação e continuidade da atividade

130. Em conformidade com as Orientações da EBA sobre governo interno, as autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de sistemas de informação e comunicação eficazes e fiáveis e se esses sistemas suportam plenamente as capacidades de agregação de dados sobre os riscos em condições normais e em períodos de crise. Em particular, as autoridades competentes devem avaliar se a instituição consegue, no mínimo:
- a. gerar dados precisos e fiáveis sobre os riscos para as unidades de negócio e para toda a instituição;
 - b. captar e agregar todos os dados significativos sobre os riscos a nível da instituição;
 - c. gerar atempadamente dados agregados e atualizados sobre os riscos; e
 - d. gerar dados agregados sobre os riscos para dar resposta a um amplo leque de solicitações do órgão de administração e fiscalização ou das autoridades competentes.
131. As autoridades competentes devem igualmente avaliar se a instituição estabeleceu uma gestão eficaz de continuidade da atividade, que inclua planos de emergência e de continuidade testados, bem como planos de recuperação para todas as funções e recursos críticos e se esses planos podem recuperá-los de forma credível.

5.9 Plano de recuperação

132. A fim de avaliar o governo interno e os controlos a nível da instituição, as autoridades competentes devem ter em conta eventuais conclusões e deficiências identificadas na avaliação dos planos de recuperação e das disposições relativas ao planeamento da recuperação, conduzidas nos termos dos artigos 6.º e 8.º da Diretiva 2014/59/UE.
133. Da mesma forma, as conclusões da avaliação de elementos do SREP, incluindo do governo interno e dos mecanismos de controlo a nível da instituição, devem orientar a avaliação dos planos de recuperação.

5.10 Aplicação a nível consolidado e implicações para as entidades do grupo

134. A nível consolidado, além dos elementos abordados nas secções supracitadas, as autoridades competentes devem avaliar se:

- a. o órgão de administração e fiscalização da instituição que consolida compreende tanto a organização do grupo, como as funções das diferentes entidades e as ligações e relações entre as mesmas;
 - b. a estrutura organizativa e jurídica do grupo – se aplicável – é clara, transparente e adequada à dimensão e à complexidade da atividade e das operações;
 - c. a instituição criou, a nível de todo o grupo, um sistema eficaz de informação e de comunicação de informações ao órgão de administração e fiscalização, aplicável a todos os segmentos de atividade e entidades jurídicas importantes, e se o órgão de administração e fiscalização da empresa-mãe consegue aceder-lhe em tempo oportuno;
 - d. o órgão de administração e fiscalização da instituição consolidante estabeleceu estratégias coerentes ao nível do grupo, incluindo um modelo de apetência pelo risco e de estratégia de riscos;
 - e. a gestão de riscos do grupo abrange todos os riscos significativos, independentemente do facto de decorrerem de entidades não sujeitas a consolidação (incluindo SPV, SPE e empresas de propriedade) e estabelece uma visão abrangente de todos os riscos;
 - f. a instituição efetua regularmente testes de esforço, que abrangem todos os riscos e entidades significativas, em conformidade com as Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições; e
 - g. a função de auditoria interna do grupo é independente, dispõe de um plano de auditoria baseado no risco para todo o grupo, tem pessoal e recursos adequados, possui uma estrutura adequada e beneficia de uma linha de comunicação direta com o órgão de administração e fiscalização da instituição consolidante.
135. Ao realizar a avaliação do governo interno e dos controlos da instituição a nível das filiais, as autoridades competentes devem analisar, além de todos os elementos enumerados neste título, de que forma as políticas e procedimentos existentes no grupo são aplicados ao nível das filiais e se as entidades do grupo tomaram medidas para assegurar que as suas operações estão em conformidade com toda a legislação e regulamentos aplicáveis.

5.11 Síntese das constatações e da notação

136. Na sequência das avaliações supramencionadas, as autoridades competentes devem formar uma opinião sobre a adequação dos mecanismos de governo interno e dos controlos da instituição. Esta opinião deve estar refletida numa síntese de conclusões e ser acompanhada por uma notação da viabilidade calculada com base nas considerações especificadas no quadro 3.

Quadro 3. Considerações do supervisor relativas à atribuição de uma notação ao governo interno e aos controlos a nível da instituição

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
1	As deficiências identificadas nos mecanismos de governo interno e nos controlos da instituição representam um risco baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição possui uma estrutura organizativa sólida e transparente, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida entre a assunção do risco e as funções de gestão e de controlo de riscos. • Existe uma cultura empresarial sólida, gestão de conflitos de interesses e processos de denúncia. • A composição e o funcionamento do órgão de administração são adequados. • O compromisso de disponibilidade de tempo para o exercício das funções assumido pelos membros do órgão de administração é adequado e, se for caso disso, está em conformidade com a limitação do número de cargos. • A instituição adotou uma política de diversidade que promove uma composição diversificada do conselho de administração e cumpre os objetivos fixados. • A política de remuneração é compatível com a estratégia de risco e os interesses a longo prazo da instituição. • O modelo de gestão de riscos e os processos de gestão de riscos, incluindo o ICAAP, o ILAAP e a PANP, o modelo dos testes de esforço, o planeamento de capital e o planeamento de liquidez, são adequados. • O quadro de controlo interno e os controlos internos são adequados. • As funções de gestão interna de riscos, de verificação da conformidade e de auditoria são independentes e dispõem de recursos suficientes e a função de

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<p>auditoria interna funciona de forma eficaz, em conformidade com os requisitos e normas internacionais estabelecidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de informação e os mecanismos de continuidade da atividade são adequados. • O plano de recuperação é credível e as disposições em matéria de planeamento da recuperação são adequadas.
2	<p>As deficiências identificadas nos mecanismos de governo interno e nos controlos a nível da instituição representam um risco de nível médio-baixo para a viabilidade da instituição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição possui uma estrutura organizativa amplamente sólida e transparente, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida entre a assunção do risco e as funções de gestão e de controlo de riscos. • Existe uma cultura empresarial, gestão de conflitos de interesses e processos de denúncia amplamente sólidos. • A composição e o funcionamento do órgão de administração são bastante adequados. • O compromisso de disponibilidade de tempo para o exercício das funções é bastante adequado e, se for caso disso, está em conformidade com a limitação do número de cargos. • A instituição adotou uma política de diversidade que promove uma composição diversificada do conselho de administração, que cumpre em grande medida os objetivos fixados ou aplicou medidas adequadas para atingir os objetivos definidos na política. • A política de remuneração é, em grande medida, compatível com a estratégia de risco e os interesses a longo prazo da instituição.

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<ul style="list-style-type: none"> • O sistema de controlo interno e os controlos internos são bastante adequados. • As funções internas de gestão dos riscos, de verificação da conformidade e de auditoria são independentes e as suas operações são bastante eficazes. • Os sistemas de informação e os mecanismos de continuidade de negócio são, em grande medida, adequados. • O plano de recuperação é bastante fiável. As disposições em matéria de planeamento da recuperação são bastante adequadas.
3	As deficiências identificadas nos mecanismos de governo interno e nos controlos a nível da instituição representam um risco de nível médio-elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A estrutura organizativa e as responsabilidades da instituição não são totalmente transparentes e a assunção do risco não está totalmente separada das funções de gestão e de controlo de riscos. • Subsistem dúvidas quanto à adequação da cultura empresarial, da gestão de conflitos de interesses e de processos de denúncia. • Subsistem dúvidas quanto à adequação da composição e ao funcionamento do órgão de administração e fiscalização. • Subsistem dúvidas quanto à adequação do compromisso de disponibilidade de tempo assumido pelos membros do órgão de administração para o exercício das funções e, quando relevante, estes não estão em conformidade com a limitação do número de cargos. • A instituição não adotou uma política de diversidade ou não tomou medidas para atingir um nível adequado de diversidade. • Existem preocupações quanto ao facto de a política de remuneração poder

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<p>entrar em conflito com a estratégia de risco da instituição e com os seus interesses a longo prazo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsistem dúvidas quanto à adequação do modelo de gestão de riscos e os processos de gestão de riscos, incluindo o ICAAP, o ILAAP e a PANP, o modelo dos testes de esforço, o planeamento de capital e/ou o planeamento de liquidez. • Subsistem dúvidas quanto à adequação do sistema de controlo interno e dos controlos internos. • Subsistem dúvidas quanto à independência e ao funcionamento eficaz da gestão interna dos riscos, bem como das funções de gestão interna de riscos, de verificação da conformidade e de auditoria. • Subsistem dúvidas quanto à adequação dos sistemas de informação e dos mecanismos de continuidade das atividades. • O plano de recuperação foi avaliado como tendo potenciais deficiências materiais e/ou impedimentos significativos à sua execução, e as preocupações de supervisão não foram resolvidas na totalidade. Subsistem dúvidas quanto à adequação dos mecanismos de planeamento da recuperação.
4	As deficiências identificadas nos mecanismos de governo interno e nos controlos a nível da instituição representam um risco elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A estrutura organizativa e as responsabilidades da instituição não são transparentes e a assunção do risco não está separada das funções de gestão e de controlo de riscos. • A cultura empresarial, a gestão de conflitos de interesses e os processos de denúncia não são adequados.

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<ul style="list-style-type: none">• A composição e o funcionamento do órgão de administração e fiscalização não são adequados.• O compromisso de disponibilidade de tempo assumido pelos membros do órgão de administração para o exercício das funções é insuficiente ou, se for o caso, não está em conformidade com a limitação do número de cargos.• A instituição não adotou uma política de diversidade, o órgão de administração ou fiscalização não é diversificado ou não tomou medidas para procurar atingir um nível adequado de diversidade.• A política de remuneração está em conflito com a estratégia de risco e os interesses a longo prazo da instituição.• O modelo de gestão de riscos e os processos de gestão de riscos, incluindo o ICAAP, o ILAAP e a PANP, o modelo dos testes de esforço, o planeamento de capital e/ou o planeamento de liquidez, não são adequados.• As funções de gestão interna de riscos, de verificação da conformidade e de auditoria não são independentes e/ou a função de auditoria interna não funciona em conformidade com os requisitos e normas internacionais estabelecidos; as operações não são eficazes.• O sistema de controlo interno e os controlos internos não são adequados.• Os sistemas de informação e os mecanismos de continuidade de negócio não são adequados.• O plano de recuperação foi avaliado como tendo deficiências materiais e/ou impedimentos significativos à sua execução, e as preocupações de supervisão não foram resolvidas na

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		totalidade. As disposições em matéria de planeamento da recuperação não são adequadas.

(22). O n.º 129 é substituído pelo seguinte:

«O resultado da avaliação de cada risco significativo deve ser refletido num resumo das conclusões que forneça uma explicação dos principais fatores de risco e numa notação atribuída ao risco, tal como especificado nas secções seguintes.»

(23). São suprimidos os n.ºs 130 e 131.

(24). No n.º 196, o termo «do risco» é aditado após a expressão «notação».

(25). O quadro 4 é substituído pelo seguinte:

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações para controlos e gestão adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e composição da exposição ao risco de crédito implica um risco não significativo/muito baixo. • A exposição a produtos e transações complexos não é significativa/é muito baixa. • O nível de risco de concentração de crédito não é significativo/é muito baixo. • O nível de exposições objeto de reestruturação de crédito e em situação de incumprimento não é significativo/é muito baixo. • O risco de crédito das exposições em situação de cumprimento não é significativo/é muito baixo. • A cobertura das provisões e dos ajustes de avaliação de crédito é muito elevada. • A cobertura e a qualidade das garantias e garantias são muito elevadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a estratégia e política de riscos de crédito da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para riscos de crédito é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo. • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de crédito são adequados. • Os limites internos e o modelo de controlo do risco de crédito são sólidos. • Os limites que autorizam a redução ou a restrição do risco de crédito são consentâneos com a
2	Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e composição da exposição ao risco de crédito implica um risco baixo a médio. • A exposição a produtos e transações complexos é baixa a média. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os limites que autorizam a redução ou a restrição do risco de crédito são consentâneos com a

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações para controlos e gestão adequados
	em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • O nível de risco de concentração de crédito é baixo a médio. • O nível de exposições objeto de reestruturação de crédito e em situação de incumprimento é baixo a médio. • O risco de crédito das exposições em situação de cumprimento é baixo a médio. • A cobertura das provisões e dos ajustes de avaliação de crédito é elevada. • A cobertura e a qualidade das garantias e garantias são elevadas. 	estratégia de gestão e a apetência pelo risco de crédito da instituição.
3	Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e composição da exposição ao risco de crédito implica um risco médio a elevado. • A exposição a produtos e transações complexos é média a elevada. • O nível de risco de concentração de crédito é médio a elevado. • O nível de exposições objeto de reestruturação de crédito e em situação de incumprimento é médio a elevado. • O risco de crédito constituído pelas exposições em situação de cumprimento é médio a elevado e sujeito a novas deteriorações em condições de esforço. • A cobertura das provisões e dos ajustes de avaliação de crédito é média. • A cobertura e a qualidade das garantias e garantias são médias. 	
4	Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente,	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e composição da exposição ao risco de crédito implica um risco elevado. • A exposição a produtos e transações complexos é elevada. • O nível de risco de concentração de crédito é elevado. 	

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações para controlos e gestão adequados
	a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • O nível de exposições objeto de reestruturação de crédito e em situação de incumprimento é elevado. • O risco de crédito das exposições em situação de cumprimento é elevado. • A cobertura das provisões e dos ajustes de avaliação de crédito é baixa. • A cobertura e a qualidade das garantias e garantias são baixas. 	

(26). No n.º 231, o termo «do risco» é aditado após a palavra «notação».

(27). O quadro 5 é substituído pelo seguinte:

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e a composição das exposições ao risco de crédito implicam um risco não significativo/muito baixo. • As exposições ao risco de mercado da instituição não são complexas. • O nível de concentração do risco de mercado não é significativo/é muito baixo. • As exposições ao risco de mercado da instituição geram rendimentos sem volatilidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de risco de mercado da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para risco de mercado é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo.
2	Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza e composição da exposição ao risco de mercado implica um risco médio a elevado. • A complexidade das exposições ao risco de mercado da instituição é baixa a média. • O nível de concentração de risco de mercado é baixo a médio. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de risco de mercado são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
		<ul style="list-style-type: none"> As exposições ao risco de mercado da instituição geram rendimentos de baixa a média volatilidade. 	risco de mercado são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência pelo risco da instituição.
3	Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> A natureza e composição das exposições ao risco de mercado da instituição implicam um risco médio a elevado. A complexidade das exposições ao risco de mercado da instituição é média a elevada. O nível de concentração de risco de mercado é médio a elevado. As exposições ao risco de mercado da instituição geram rendimentos de média a elevada volatilidade. 	risco de mercado são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência pelo risco da instituição.
4	Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> A natureza e composição das exposições ao risco de mercado da instituição implicam um risco elevado. A complexidade das exposições ao risco de mercado da instituição é elevada. O nível de concentração de risco de mercado é elevado. As exposições ao risco de mercado da instituição geram rendimentos de elevada volatilidade. 	risco de mercado são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência pelo risco da instituição.

(28). No n.º 287, o termo «do risco» é aditado após a palavra «notação».

(29). O quadro 6 é substituído pelo seguinte:

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> As exposições ao risco operacional da instituição estão limitadas a apenas algumas categorias cujo impacto é de elevada frequência/reduzida gravidade. A importância da exposição da instituição ao risco operacional 	<ul style="list-style-type: none"> Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de risco de mercado da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. O modelo organizacional para riscos operacionais é

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
		<p>não é significativa/é muito baixa, conforme demonstrado pela análise de cenários e comparação com as perdas dos pares.</p> <ul style="list-style-type: none"> O nível de perdas sofridas pela instituição durante os últimos anos não foi significativo/foi muito reduzido ou diminuiu de um nível mais elevado. 	<p>sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos operacionais são adequados. O quadro de controlo para riscos operacionais é sólido.
2	<p>Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> As exposições ao risco operacional da instituição estão essencialmente em categorias cujo impacto é de elevada frequência/reduzida gravidade. A importância da exposição da instituição ao risco operacional é reduzida a média, conforme demonstrado pela análise de cenários e comparação com as perdas dos pares. O nível de perdas sofridas pela instituição durante os últimos anos foi reduzido a médio ou existe expectativa que aumente face a um nível histórico mais baixo ou que decresça de um nível histórico mais elevado. 	<ul style="list-style-type: none"> Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos operacionais são adequados. O quadro de controlo para riscos operacionais é sólido.
3	<p>Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> As exposições ao risco operacional da instituição abrangem algumas categorias cujo impacto é de reduzida frequência/elevada gravidade. A importância da exposição da instituição ao risco operacional é média a elevada, conforme demonstrado pela análise de cenários e comparação com as perdas dos pares. O nível de perdas sofridas pela instituição durante os últimos anos foi médio a elevado ou existe expectativa que aumente face a um nível histórico mais 	

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
		baixo ou que decresça de um nível histórico mais elevado.	
4	Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • As exposições ao risco operacional da instituição abrangem todas as categorias principais. • A importância da exposição da instituição ao risco operacional é elevada e crescente, conforme demonstrado pela análise de cenários e comparação com as perdas dos pares. • O nível de perdas sofridas pela instituição durante os últimos anos foi elevado ou o risco aumentou significativamente. 	

(30). A secção 6.5 passa a ter a seguinte redação:

6.5 Avaliação do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação

6.5.1 Considerações gerais

310. As autoridades competentes devem avaliar o risco de taxa de juro resultante de posições sensíveis à taxa de juro de atividades patrimoniais e extrapatrimoniais não incluídas na carteira de negociação (geralmente designado por risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação, ou IRRBB), incluindo coberturas para essas posições, independentemente do seu reconhecimento e da sua avaliação de perdas e ganhos para fins contabilísticos (de salientar que o risco de spread de crédito resultante de algumas posições não incluídas na carteira de negociação está incluído na secção relativa ao risco de mercado).

311. Ao avaliarem o IRRBB, as autoridades competentes devem considerar as seguintes subcategorias:

- a. Risco de diferença (*gap risk*) – risco decorrente da estrutura temporal dos instrumentos sensíveis à taxa de juro que resulta de diferenças no momento da variação das taxas, abrangendo alterações à estrutura temporal das taxas de juro que ocorrem de forma coerente ao longo da curva de rendimento (risco paralelo) ou moduladas por período (risco não paralelo).
- b. Risco de base (*basis risk*) – risco decorrente do impacto de alterações relativas nas taxas de juro sobre instrumentos sensíveis à taxa de juro com prazos semelhantes,

mas com índices de taxas de juro diferentes. Resulta da correlação imperfeita no ajuste das taxas obtidas e pagas em diferentes instrumentos sensíveis às taxas de juro com outras características de alteração de taxa semelhantes.

- c. Risco de opção (*Option risk*) – risco resultante de opções (incorporadas e explícitas), através do qual a instituição ou o seu cliente podem alterar o nível e o calendário dos seus fluxos de caixa, nomeadamente o risco decorrente dos instrumentos sensíveis de taxa de juro, em que o detentor estará, quase certamente, a exercer a opção se for do seu interesse financeiro (opções automáticas integradas ou explícitas) e o risco decorrente da flexibilidade integrada, implicitamente ou no âmbito dos termos de instrumentos sensíveis à taxa de juro, de modo que as alterações nas taxas de juro possam afetar uma alteração no comportamento do cliente (risco inerente à opção de comportamento).
312. As autoridades competentes devem ter em conta se as indicações estabelecidas nas Orientações da EBA relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (Orientações da EBA relativas ao IRRBB)¹² emitidas de acordo com o artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE são implementadas pela instituição de forma prudente. Tal aplica-se particularmente ao cálculo do teste de «outlier» de supervisão especificado no artigo 98.º, n.º 5, da referida diretiva e de qualquer outro teste de «outlier» de supervisão, bem como aos procedimentos internos de identificação, medição, monitorização e controlo do risco de taxa de juro da instituição.

6.5.2 Avaliação do IRRBB inerente

313. Através da avaliação do nível inerente de IRRBB, as autoridades devem determinar os principais fatores da exposição da instituição ao IRRBB e avaliar o potencial impacto prudencial deste risco na mesma. A avaliação do IRRBB inerente deve ser estruturada em torno das seguintes medidas principais:
 - a. avaliação preliminar;
 - b. avaliação da natureza e composição do perfil de risco de taxa de juro da instituição; e
 - c. avaliação do resultado dos testes padrão de «outlier» de supervisão e dos testes de esforço de supervisão, bem como dos cenários de choque de taxas de juro e de esforço de taxa de juro da instituição.

Avaliação preliminar

¹² EBA-GL-2018-02. As orientações estão disponíveis em linha: <http://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/supervisory-review/guidelines-on-technical-aspects-of-the-management-of-interest-rate-risk-arising-from-non-trading-activities-under-the-supervisory-review-process>

314. A fim de determinar o âmbito da avaliação do IRRBB, as autoridades competentes devem, em primeiro lugar, identificar as fontes de IRRBB a que a instituição está ou poderá vir a estar exposta. Para tal, as autoridades competentes devem tirar partido do conhecimento adquirido a partir das informações do ICAAP e do ILAAP, recolhidas para efeitos do SREP, a partir da notificação estabelecida no IRRBB adquirido na avaliação de outros elementos do SREP, na comparação da posição da instituição com a dos pares e noutras atividades de supervisão.
315. No mínimo, as autoridades competentes devem ter em consideração:
- o governo do risco de taxa de juro pela instituição, incluindo a principal estratégia de IRRBB e a apetência da instituição pelo risco em relação ao IRRBB;
 - o impacto do teste de «outlier» de supervisão especificado no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE e de qualquer outro teste de «outlier» de supervisão, tendo em conta as Orientações da EBA, emitidas nos termos desse artigo, sobre o valor económico da instituição no que respeita aos seus fundos próprios regulamentares ou aos fundos próprios de nível 1 (FP1);
 - o impacto nos resultados e no valor económico de uma alteração das taxas de juro de acordo com a metodologia aplicada pela instituição; e
 - o capital interno – se aplicável – afetado ao IRRBB, em termos de valor total e de proporção do total do capital interno da instituição de acordo com o seu ICAAP, incluindo tendências históricas e previsões, se disponíveis.
316. No âmbito da sua avaliação preliminar, as autoridades competentes devem ainda ter em conta alterações significativas registadas a nível da exposição da instituição ao IRRBB. No mínimo, devem avaliar os seguintes aspetos:
- alterações significativas na estratégia, na apetência pelo risco, na política e nos valores dos limites do IRRBB global da instituição;
 - o potencial impacto dessas alterações no perfil de risco da instituição;
 - alterações importantes na modelização, no comportamento dos clientes ou na utilização dos derivados de taxas de juro da instituição; e
 - as principais tendências de mercado.

Natureza e composição do perfil de risco de taxa de juro da instituição

317. As autoridades competentes devem formar uma opinião clara sobre a forma como as oscilações das taxas de juro podem afetar negativamente os rendimentos e o valor económico da instituição (o valor atual dos fluxos de caixa previstos), por forma a identificar possíveis ameaças à adequação do capital tanto a curto, como a longo prazo.

318. Para tal, as autoridades competentes devem analisar e formar uma opinião clara sobre a estrutura dos ativos, dos passivos e dos elementos extrapatrimoniais da instituição. Em particular:
- a. as diferentes posições não incluídas na carteira de negociação, a sua maturidade ou datas de reapreciação dos preços e pressupostos quanto ao comportamento (por exemplo, pressupostos quanto a produtos com maturidade incerta) dessas posições;
 - b. os fluxos de caixa da instituição relativos a juros, se disponíveis;
 - c. a proporção de produtos cuja maturidade não é conhecida e de produtos com opções explícitas e/ou incorporadas, prestando especial atenção a produtos cuja opcionalidade pelo cliente esteja incorporada; e
 - d. a estratégia de cobertura da instituição, o montante de derivados e a aplicação que lhe é dada (cobertura *versus* especulação).
319. Para melhor determinar a complexidade e o perfil de risco de taxa de juro da instituição, as autoridades competentes devem igualmente compreender as principais características dos ativos, dos passivos e dos elementos extrapatrimoniais da instituição, nomeadamente:
- a. a carteira de empréstimos (por exemplo, o volume de empréstimos sem data de maturidade, o volume de empréstimos com opções de pagamento antecipado, o volume de empréstimos a taxa variável com limites máximos e mínimos, a percentagem de contratos de empréstimo com taxa variável que impeçam a reapreciação de preços em taxas negativas, etc.);
 - b. a carteira obrigacionista (por exemplo, o volume de investimentos com opções ou possíveis concentrações);
 - c. exposições não produtivas;
 - d. contas de depósitos (nomeadamente, a sensibilidade da base de depósitos da instituição a oscilações nas taxas de juro, incluindo os depósitos de base, possíveis concentrações);
 - e. derivados (por exemplo, complexidade dos derivados utilizados para fins especulativos ou de cobertura, considerações relativas a opções sobre taxas de juro vendidas ou adquiridas, impacto dos derivados sobre a duração de posições não incluídas na carteira de negociação); e
 - f. natureza do IRRBB integrado em instrumentos de justo valor, incluindo instrumentos menos líquidos como ativos e passivos de Nível 3.
320. Quando analisam o impacto nos lucros da instituição, as autoridades competentes devem ter em conta as diferentes fontes de rendimento e custos, bem como as suas

ponderações relativas nas receitas totais. Devem estar cientes do quão dependente de posições sensíveis à taxa de juro está a rendibilidade da instituição e determinar de que forma diferentes oscilações nas taxas de juro afetam o resultado líquido da instituição, bem como determinar os efeitos de alterações no valor de mercado dos instrumentos – consoante o tratamento contabilístico – conforme indicado na conta de ganhos e perdas (GeP) ou diretamente no capital próprio (por exemplo, através de outro rendimento integral (“other comprehensive income”)).

321. Ao analisarem o impacto no valor económico e nos lucros da instituição, as autoridades competentes devem, em primeiro lugar, ter em conta os resultados de um teste de «outlier» de supervisão, tal como referido no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE, e de qualquer outro teste de «outlier» de supervisão, a fim de obterem um valor de referência inicial que permita comparar de que forma as alterações a nível da taxa de juro afetam a instituição. A fim de assegurar o cumprimento por parte da instituição, as autoridades competentes devem ter em consideração as orientações da EBA emitidas de acordo com o referido artigo. Ao realizarem esta avaliação, as autoridades competentes devem prestar especial atenção à sensibilidade do impacto dos fluxos de caixa na reapreciação de preços no que diz respeito a tempo e valores, às alterações dos principais pressupostos subjacentes (em particular, no que respeita a contas de clientes sem datas precisas de reapreciação de preços, a contas de clientes com opcionalidade pelo cliente incorporada e/ou a capital próprio).
322. As autoridades competentes devem procurar compreender o impacto desses pressupostos e isolar os riscos de valor económico e de rendimentos decorrentes dos ajustes comportamentais da instituição.
323. As autoridades competentes devem ter em atenção a sensibilidade dos fluxos de caixa a alterações na avaliação de instrumentos de justo valor, incluindo derivados de taxas de juro associados a variações das taxas de juro (por exemplo, impacto das alterações do preço de mercado nos instrumentos de justo valor em instrumentos de justo valor relativos a GeP, eficácia da conta de cobertura).
324. Para além da utilização do teste de «outlier» de supervisão, especificado no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE, e de qualquer outro teste de «outlier» de supervisão, as autoridades competentes devem ponderar utilizar os seus próprios cenários de choque designados para o efeito (nomeadamente, maior ou menor, para todas ou algumas moedas, permitindo deslocações não paralelas das taxas, considerando o risco de base, etc.). Para decidirem em que nível serão aplicados os cenários de choque, as autoridades competentes devem ter em conta fatores como o nível geral de taxas de juros, a forma da curva de rendimentos e outras características nacionais pertinentes dos seus sistemas financeiros. Por conseguinte, os sistemas internos da instituição devem ser suficientemente flexíveis para calcular a sua sensibilidade a qualquer choque que seja fixado pela autoridade competente.

325. No âmbito da avaliação quantitativa, as autoridades competentes devem ainda ter em conta os resultados das metodologias internas da instituição no que respeita ao IRRBB, se aplicável. Através da análise destas metodologias, as autoridades competentes devem conseguir compreender de forma mais aprofundada os principais fatores de risco subjacentes ao perfil do IRRBB da instituição.
326. As autoridades competentes devem avaliar se as instituições que operam em diferentes moedas realizam uma análise do risco de taxa de juro em cada moeda em que detêm uma posição significativa. As autoridades competentes devem igualmente avaliar as abordagens que estas instituições utilizam para agregar os resultados do valor económico e das medidas de ganhos em moedas individuais.
327. Ao analisarem os resultados do impacto dos testes de «outlier» de supervisão e das metodologias internas da instituição, as autoridades competentes devem considerar os números registados num determinado momento e as tendências históricas. Estas taxas devem ser comparadas com as dos pares e com a situação do mercado a nível mundial.

Análise de cenários de choque e testes de esforço

328. As autoridades competentes devem avaliar e ter em conta os resultados da análise de cenários de choque e de testes de esforço de taxas de juro (além dos respeitantes aos testes de «outlier») realizados pela instituição no âmbito do seu processo contínuo de gestão interna. Nesse contexto, as autoridades competentes devem ter conhecimento das principais fontes de IRRBB da instituição.
329. Se a avaliação dos resultados dos testes de esforço e dos cenários de choque da instituição revelar ou fizer suspeitar da existência de acumulações específicas de reapreciações de preços/maturidades em diferentes pontos da curva, as autoridades competentes podem requerer uma análise adicional.

6.5.3 Avaliação dos controlos e da gestão do IRRBB (em matéria de gestão de riscos, verificação do cumprimento e auditoria interna)

330. De modo a compreender de forma mais abrangente o perfil de risco da taxa de juro da carteira de negociação da instituição, as autoridades competentes devem rever o governo e o quadro subjacentes às posições em risco de taxa de juro.
331. As autoridades competentes devem avaliar os seguintes elementos:
 - a. a estratégia e apetência pelo IRRBB (enquanto elementos distintos ou no âmbito da apetência ou de uma estratégia mais vasta de risco de mercado);
 - b. o quadro organizacional e responsabilidades;
 - c. as políticas e os procedimentos;

- d. a identificação, a medição, incluindo os modelos internos, a monitorização e a comunicação do risco; e
- e. o quadro de controlo interno.

Estratégia e apetência pelo IRRBB

332. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição possui uma estratégia de IRRBB, claramente formulada e documentada, que tenha sido aprovada pelo órgão de administração e fiscalização. Para efeitos dessa avaliação, as autoridades competentes devem ter em conta:
- a. se o órgão de administração e fiscalização enuncia claramente a estratégia e a apetência pelo IRRBB, bem como o processo a seguir no âmbito da sua revisão (por exemplo, em caso de revisão global de uma estratégia de risco ou de preocupações em matéria de rendibilidade ou de adequação do capital), e se a direção de topo executa devidamente a estratégia de IRRBB aprovada pelo órgão de administração e fiscalização, garantindo que as atividades da instituição são consistentes com a estratégia definida, que os procedimentos são estabelecidos por escrito e implementados e que as responsabilidades são atribuídas de forma clara e adequada;
 - b. se a estratégia de IRRBB da instituição reflete os seus níveis de apetência pelo IRRBB da mesma e se é coerente com a apetência global pelo risco;
 - c. se a estratégia e a apetência pelo IRRBB são adequadas para a instituição, tendo em conta:
 - o seu modelo de negócio;
 - a sua estratégia e apetência global pelo risco;
 - o contexto do mercado e o seu papel no sistema financeiro;
 - a adequação do capital;
 - d. se a estratégia de IRRBB da instituição abrange amplamente todas as atividades da mesma cujo IRRBB seja significativo;
 - e. se a estratégia de IRRBB da instituição tem em conta aspetos cíclicos da economia e consequentes mudanças a nível da composição das atividades de IRRBB; e
 - f. se a instituição implementou um quadro adequado para assegurar que a estratégia de IRRBB é eficazmente comunicada a todo o pessoal pertinente.

Modelo organizacional e responsabilidades

333. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de um quadro organizacional adequado e responsabilidades claramente definidas para possibilitar funções de gestão, medição, monitorização e controlo do IRRBB eficazes, com recursos técnicos e humanos suficientes. Devem ter em consideração se:
- a. há uma clara definição das responsabilidades pela gestão geral do IRRBB, bem como pela assunção, monitorização, controlo e comunicação do mesmo;
 - b. a área de controlo e gestão do IRRBB é sujeita a uma avaliação independente, está claramente identificada na organização, sendo operacional e hierarquicamente independente do domínio de atividade; e
 - c. o pessoal que lida com o risco de taxa de juro (tanto no domínio de atividade como nas áreas de gestão e de controlo) possui as competências e a experiência necessárias.

Políticas e procedimentos

334. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição adota políticas e procedimentos claramente definidos para gerir o IRRBB, que sejam consentâneos com a estratégia e a apetência pelo IRRBB. Devem ter em consideração se:
- a. o órgão de administração e fiscalização aprova as políticas em matéria de gestão, medição e controlo do IRRBB, as discute e revê regularmente, em conformidade com as estratégias de risco;
 - b. a direção de topo é responsável pelo desenvolvimento de políticas e procedimentos, garantindo a devida aplicação das decisões do órgão de administração e fiscalização;
 - c. as políticas em matéria de IRRBB observam as regulamentações pertinentes e são adequadas à natureza e à complexidade das atividades da instituição, permitindo compreender claramente o IRRBB inerente;
 - d. estas políticas são claramente formalizadas, comunicadas e aplicadas de modo coerente à instituição no seu conjunto;
 - e. estas políticas são aplicadas de modo coerente em todos os grupos bancários e permitem uma adequada gestão do IRRBB;
 - f. as políticas de IRRBB definem os procedimentos para o desenvolvimento de novos produtos, as principais coberturas ou iniciativas de gestão de riscos e se foram aprovadas pelo órgão de administração e fiscalização ou pelo comité delegado competente. Em particular, as autoridades competentes devem assegurar que:

- os novos produtos, as novas coberturas principais e as iniciativas de gestão de riscos são alvo de procedimentos e controlos adequados antes de serem introduzidos ou realizados, e
- a instituição realizou uma análise do possível impacto dos mesmos no seu perfil de risco global.

Identificação, medição, incluindo os modelos internos, monitorização e comunicação dos riscos

335. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição possui um quadro adequado para identificar, compreender, medir e monitorizar o IRRBB, que seja consentâneo com o nível, a complexidade e o grau de risco de posições não incluídas na carteira de negociação e a dimensão e a complexidade da instituição. A avaliação deve incluir modelos internos, como os relacionados com o comportamento dos clientes (por exemplo, modelos de estabilidade dos depósitos e de reembolso antecipado do empréstimo). Devem ter em consideração:
- a. se os sistemas de informação e as técnicas de mensuração permitem à gestão avaliar o IRRBB inerente em todas as exposições patrimoniais e extrapatrimoniais significativas (se for caso disso, a nível do grupo), incluindo coberturas internas, no portefólio não incluído na carteira de negociação.
 - b. se a instituição dispõe de pessoal e metodologias adequados para medir o IRRBB (em conformidade com os requisitos das Orientações da EBA relativas aos aspetos técnicos da gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (Orientações da EBA relativas ao IRRBB)), tendo em conta a dimensão, a forma e a complexidade da sua exposição ao risco de taxa de juro;
 - c. se os pressupostos subjacentes às metodologias internas têm em conta as indicações previstas nas Orientações da EBA relativas ao IRRBB. Em particular, as autoridades competentes devem avaliar se os pressupostos da instituição acerca de posições sem maturidade contratual e opções do cliente incorporadas são prudentes. As autoridades competentes devem igualmente avaliar se as instituições incluem capitais próprios no cálculo do valor económico e, se assim for, analisar o impacto da sua exclusão desse cálculo;
 - d. se os sistemas de medição do risco da instituição têm em conta todas as formas significativas de risco de taxa de juro a que está exposta (por exemplo, risco de diferença, risco de base e risco associado à opção); se alguns instrumentos e/ou fatores forem excluídos dos sistemas de medição do risco, as instituições devem conseguir explicar a razão aos supervisores e quantificar a relevância das exclusões;
 - e. se os modelos internos da instituição utilizados para a medição do IRRBB foram devidamente desenvolvidos, validados de forma independente (incluindo se se

- procedeu à avaliação exaustiva dos pareceres e opiniões de peritos aplicados nos modelos internos) e revistos regularmente;
- f. a qualidade, o pormenor e a prontidão das informações fornecidas pelos sistemas de informação e se estes sistemas permitem agregar números relativos ao risco de todas as carteiras, atividades e entidades incluídas no perímetro de consolidação. Os sistemas de informação devem cumprir as indicações previstas nas Orientações da EBA relativas ao IRRBB;
 - g. a integridade e a oportunidade dos dados que alimentam o processo de medição do risco, que devem igualmente cumprir as indicações previstas nas Orientações da EBA relativas ao IRRBB;
 - h. se os sistemas de medição de riscos da instituição permitem identificar eventuais concentrações de IRRBB (por ex., em determinados períodos de tempo);
 - i. se os gestores do risco e a direção de topo da instituição compreendem os pressupostos subjacentes aos sistemas de medição, em particular no que respeita a posições com maturidade contratual incerta e a posições com opções implícitas ou explícitas, bem como os pressupostos da instituição sobre o capital próprio;
 - j. se os gestores de risco e a direção de topo da instituição têm conhecimento do grau de risco do modelo que prevalece nas técnicas de medição de riscos da instituição;
 - k. se a utilização de derivados de taxa de juro está em conformidade com a estratégia de risco do IRRBB e se essas atividades são realizadas dentro do modelo de apetência pelo risco e com mecanismos adequados de governo interno implementados.
336. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição implementou cenários de teste de esforço adequados, que complementem o seu sistema de medição de riscos. No âmbito da sua avaliação, devem avaliar o cumprimento das orientações pertinentes estabelecidas nas orientações da EBA emitidas de acordo com o artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE.
337. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de um quadro adequado de monitorização e comunicação interna de informações relativas ao IRRBB que garanta que, se necessário, sejam tomadas medidas imediatas ao nível competente da direção de topo ou do órgão de administração e fiscalização da instituição. O sistema de monitorização deve incluir indicadores específicos e fatores pertinentes de desencadeamento de alertas precoces e eficazes. As autoridades competentes devem ter em conta se a área de gestão e controlo transmite regularmente (a frequência dependerá da escala, da complexidade e do nível de exposição ao IRRBB) ao órgão de administração e fiscalização e à direção de topo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. uma descrição geral da atual exposição ao IRRBB, dos resultados de perdas e ganhos e do cálculo do risco, bem como os fatores determinantes do nível e de direção do IRRBB;
- b. infrações significativas aos limites de IRRBB;
- c. alterações a nível dos principais pressupostos ou parâmetros em que se baseia a avaliação do IRRBB; e
- d. alterações na posição dos derivados de taxas de juro e se estas estão relacionadas com alterações na estratégia de cobertura subjacente.

Modelo de controlo interno

338. As autoridades competentes devem avaliar se a instituição dispõe de um quadro de controlo forte e abrangente e de salvaguardas sólidas para reduzir a sua exposição ao IRRBB, consentâneos com a sua estratégia de gestão do risco e a sua apetência pelo risco. Devem ter em consideração:
- a. se o âmbito da função de controlo da instituição inclui todas as entidades consolidadas, todas as localizações geográficas e todas as atividades financeiras;
 - b. se existem controlos internos, limites operacionais e outras práticas destinadas a manter a exposição ao IRRBB dentro ou abaixo dos limites aceitáveis para a instituição, de acordo com os parâmetros fixados pelo órgão de administração e fiscalização e pela direção de topo e com a apetência pelo risco da instituição; e
 - c. se a instituição dispõe de controlos e práticas internos que visem assegurar que as infrações e exceções às políticas, procedimentos e limites são comunicadas em tempo oportuno ao nível de gestão adequado, a fim de serem tomadas as medidas necessárias.
339. As autoridades competentes devem avaliar o sistema de imposição de limites, incluindo se:
- a. é compatível com a estratégia de gestão e a apetência pelo risco da instituição;
 - b. é adequado à complexidade da organização da instituição e à exposição ao IRRBB, bem como à sua capacidade para medir e gerir riscos;
 - c. resolve o potencial impacto das alterações nas taxas de juro sobre os resultados e sobre o valor económico da instituição (do ponto de vista dos resultados, os limites devem especificar níveis de volatilidade aceitáveis para os resultados em determinados cenários de taxa de juro; o formato dos limites destinados a suprimir o efeito de taxas no valor económico de uma instituição deve ser adequado à dimensão e à complexidade das suas atividades e posições subjacentes);

- d. os limites estabelecidos são absolutos ou se é possível ultrapassá-los (no último caso, as políticas da instituição devem fixar claramente o prazo e as circunstâncias específicas em que podem ser infringidos; as autoridades competentes devem requerer informações sobre medidas que garantam o respeito dos limites); e
- e. a instituição dispõe de procedimentos de revisão regular dos seus limites.
340. As autoridades competentes devem avaliar a operacionalidade da função de auditoria interna. Para tal, devem avaliar se:
- a. a instituição realiza auditorias internas ao quadro de gestão do IRRBB numa base regular;
- b. a auditoria interna abrange os principais elementos de gestão, medição e controlo do IRRBB em toda a estrutura da instituição; e
- c. a função de auditoria interna é eficaz na determinação da adesão às políticas internas e às regulamentações externas pertinentes e na correção de eventuais desvios.

6.5.4 Síntese das constatações e da notação

341. Na sequência das avaliações supramencionadas, as autoridades competentes devem formar uma opinião sobre o IRRBB da instituição. Esta opinião deve estar refletida numa síntese de conclusões e ser acompanhada por uma notação calculada com base nas considerações especificadas no quadro 7. Se, tendo em conta a importância de certas subcategorias de risco, as autoridades competentes decidirem avaliá-las e atribuir-lhes uma notação individualmente, as orientações constantes do seguinte quadro devem ser aplicadas, na medida do possível, por analogia.

Quadro 7. Considerações do supervisor relativas à atribuição de uma notação ao IRRBB

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A sensibilidade do valor económico a alterações às taxas de juro não é significativa/é muito baixa. • A sensibilidade dos resultados a alterações às taxas de juro não é significativa/é muito baixa. • A sensibilidade do valor económico e dos resultados a alterações aos pressupostos subjacentes (por exemplo, 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a estratégia e a política de risco de taxa de juro da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para o risco de taxa de juro é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de

		produtos com opcionalidade pelo cliente incorporada) não é significativa/é muito baixa.	tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo.
2	Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A sensibilidade do valor económico a alterações às taxas de juro é baixa a média. • A sensibilidade dos resultados a alterações às taxas de juro é baixa a média. • A sensibilidade do valor económico e dos resultados a alterações aos pressupostos subjacentes (por exemplo, produtos com opcionalidade pelo cliente incorporada) é baixa a média. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação do risco de taxa de juro são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de taxa de juro são sólidos e estão em conformidade com a estratégia e a apetência pelo risco da instituição.
3	Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A sensibilidade do valor económico a alterações às taxas de juro é média a elevada. • A sensibilidade dos resultados a alterações às taxas de juro é média a elevada. • A sensibilidade do valor económico e dos resultados a alterações aos pressupostos subjacentes (por exemplo, produtos com opcionalidade pelo cliente incorporada) é média a elevada. 	
4	Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • A sensibilidade do valor económico a alterações às taxas de juro é elevada. • A sensibilidade dos resultados a alterações às taxas de juro é elevada. • A sensibilidade do valor económico e dos resultados a alterações aos pressupostos subjacentes (por exemplo, produtos com opcionalidade pelo cliente incorporada) é elevada. 	

- (31). Após o n.º 320 das Orientações, é aditado o seguinte número:
«A fim de resolver potenciais insuficiências de capital em condições de esforço, as autoridades competentes devem tomar medidas de supervisão adequadas, incluindo, se for caso disso, a criação e a comunicação do P2G, que é a quantidade (montante) e a qualidade (composição) dos fundos próprios que a instituição deverá deter para além do seu OCR.»
- (32). O n.º 323 das Orientações é alterado do seguinte modo:
«Após análise dos resultados da avaliação dos riscos para o capital, tal como especificado no Título 6, as autoridades competentes devem adotar as seguintes fases no âmbito do processo de avaliação do capital do SREP:
- i. determinação dos requisitos de fundos próprios adicionais;
 - ii. reconciliação do P2R e P2G com quaisquer requisitos macroprudenciais;
 - iii. determinação do TSCR e do OCR e articulação entre os mesmos;
 - iv. avaliação do risco de alavancagem excessiva;
 - v. avaliação da possibilidade de cumprimento do OCR e do TSCR em condições de esforço;
 - vi. determinação do P2G; e
 - vii. determinação da notação relativa ao capital.»

- (33). A secção 7.3 das Orientações é revogada e substituída pela seguinte redação:

7.3 Reconciliação com requisitos macroprudenciais

346. Ao determinarem requisitos de fundos próprios adicionais (ou outras medidas de capital), as autoridades competentes devem reconciliá-los com os requisitos de reservas de capital e/ou os requisitos macroprudenciais já existentes, que incidam nos mesmos riscos ou em elementos desses riscos. As autoridades competentes não devem exigir requisitos de fundos próprios adicionais ou outras medidas de capital (incluindo P2G), se o risco estiver já coberto por requisitos de reservas de capital específicos e/ou por requisitos macroprudenciais adicionais.

- (34). Após o n.º 354 das Orientações, o exemplo é suprimido.
- (35). O n.º 355 das Orientações é alterado do seguinte modo:
- a. a frase «Ver também o exemplo apresentado na secção 7.9» é aditada no final do número;
 - b. o exemplo é suprimido

- (36). A secção 7.7 das Orientações é revogada e substituída pela seguinte redação:

7.7 Cumprir os requisitos em condições de esforço

382. Através de testes de esforço, as autoridades competentes devem determinar a adequação dos fundos próprios da instituição (quantidade e composição) em condições de esforço e se são necessárias medidas de supervisão, incluindo P2G, o planeamento

de capital e outras medidas previstas no Título 10, para resolver eventuais insuficiências.

383. Para avaliar a adequação do capital em condições de esforço, as autoridades competentes devem ter em conta:
- a. a utilização dos resultados qualitativos (por exemplo, deficiências identificadas na gestão e controlo dos riscos) dos testes de esforço das instituições e testes de esforço de supervisão; e
 - b. a utilização dos resultados quantitativos dos testes de esforço do ICAAP, se o ICAAP for considerado credível em conformidade com o n.º 358, e dos testes de esforço de supervisão (ou seja, resultados em termos de alterações nos rácios de fundos próprios), nos termos do artigo 100.º da Diretiva 2013/36/UE, tal como especificado no Título 12 das presentes orientações, incluindo, por exemplo:
 - i. a prescrição de cenários/pressupostos «âncora» a implementar pelas instituições; e
 - ii. a condução de testes de esforço a todo o sistema, aplicando metodologias e cenários coerentes, executados seja pelas instituições, seja pelos supervisores.
384. As autoridades competentes devem, conforme necessário, avaliar os resultados quantitativos dos testes de esforço no que se refere à adequação e à qualidade dos fundos próprios da instituição e determinar se a quantidade e a qualidade dos fundos próprios são suficientes para cobrir os requisitos de capital aplicáveis, nomeadamente:
- a. o OCR, incluindo os seus requisitos combinados de reserva, no cenário de base num horizonte temporal prospetivo de, pelo menos, dois anos;
 - b. o TSCR, no âmbito dos cenários adversos num horizonte temporal prospetivo de, pelo menos, dois anos; ou
 - c. quando relevante, rácios de objetivos predefinidos (limiar fixo) estabelecidos no contexto de um teste de esforço a todo o sistema, para os cenários de testes de esforço aplicáveis.

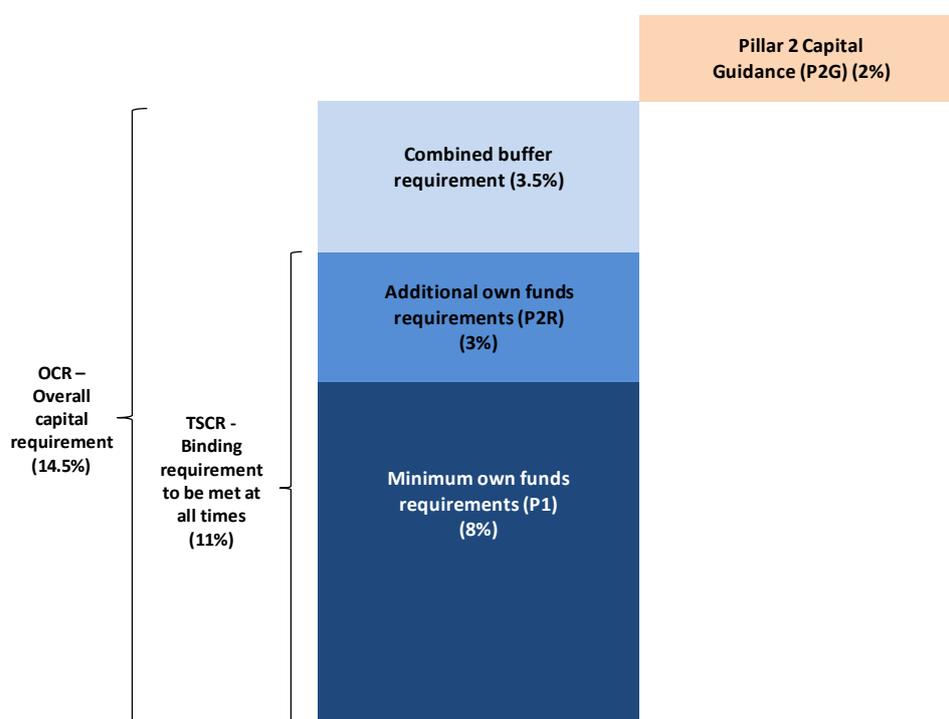
7.7.1 Determinação do P2G em função dos resultados quantitativos dos testes de esforço

Determinação e fixação do P2G

385. As autoridades competentes devem determinar o P2G tal como especificado na presente secção, e, se a determinação conduzir a um valor positivo, devem fixar o P2G para abordar as preocupações de supervisão acerca da sensibilidade da instituição aos cenários adversos utilizados nos testes de esforço de supervisão.

386. Se os resultados quantitativos dos testes de esforço de supervisão sugerirem que não é expectável que a instituição incumpra o seu TSCR ao abrigo do cenário do teste de esforço adverso, as autoridades competentes podem decidir não fixar um P2G.
387. As autoridades competentes devem determinar e fixar o P2G com base nos resultados do cenário adverso dos testes de esforço de supervisão relevantes, incluindo os testes de esforço à escala da UE realizados pela EBA ou quaisquer outros testes de esforço de supervisão relevantes, realizados numa base sistémica e num horizonte prospetivo de, pelo menos, dois anos (quer numa lógica descendente, do topo para a base, quer numa lógica ascendente, da base para o topo).
388. Com base na aplicação do princípio da proporcionalidade para as instituições não pertencentes à categoria 1 e para as filiais de grupos transfronteiriços, na determinação e atualização do P2G, as autoridades competentes podem considerar os resultados das formas simplificadas de testes de esforço de supervisão (por exemplo, através da utilização de cenários «âncora» prescritos, análises de sensibilidade, testes de esforço numa lógica descendente efetuados por autoridades designadas, impactos a nível das carteiras resultantes de testes de esforço a nível consolidado) ou testes de esforço de supervisão anteriores.
389. As autoridades competentes devem determinar e fixar o P2G em conformidade com o modelo mínimo de compromisso especificado na secção 2.2.4. Em especial, a frequência com que o P2G é determinado e fixado deve seguir a frequência da avaliação da adequação de capital nos termos do modelo mínimo de compromisso do SREP.
390. Sem prejuízo do número anterior, as autoridades competentes devem avaliar se o nível atual do P2G se mantém adequado sempre que estiverem disponíveis resultados de novos testes de esforço de supervisão e, se necessário, rever o nível do P2G.
391. Para as instituições relativamente às quais se deve avaliar anualmente a adequação de capital, de acordo com o modelo mínimo de compromisso do SREP (por exemplo, as instituições inseridas na Categoria 1 do SREP), o P2G pode ser determinado e fixado apenas de dois em dois anos e não anualmente. No outro ano, as autoridades competentes devem avaliar, com base em todas as informações pertinentes, incluindo os resultados de testes de esforço de supervisão anteriores, juntamente com uma análise de sensibilidade suplementar (ou seja, formas simplificadas de testes de esforço de supervisão), se o P2G continua a ser relevante ou deve ser atualizado.
392. De um modo geral, as autoridades competentes não devem utilizar o P2G para cobrir elementos de risco que devem ser abrangidos pelos requisitos de fundos próprios adicionais, em conformidade com a secção 7.2 das presentes orientações.

Figura 6. Ordem dos requisitos de fundos próprios e P2G (ver o exemplo apresentado na secção 7.9)



OCR - Overall capital requirement (14.5%)
 TSCR – Binding requirement to be met at all times (11%)
 Combined buffer requirement (3.5%)
 Additional own funds requirements (P2R) (3%)
 Minimum own funds requirements (P1) (8%)
 Pillar 2 Capital Guidance (P2G) (2%)

OCR – Requisito global de capital (14,5 %)
 TSCR – Requisito total de fundos próprios do SREP (11 %)
 Requisito combinado de reservas (3,5 %)
 Requisito específico de fundos próprios (P2R) (3 %)
 Requisito mínimo de fundos próprios totais (P1) (8 %)
 Requisito de fundos próprios recomendado (P2G) (2 %)

393. Ao determinar o P2G, as autoridades competentes devem garantir que este é fixado a um nível adequado para cobrir, pelo menos, o impacto máximo do esforço previsto, que deve ser calculado com base nas alterações do rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) (ou seja, tendo em conta os movimentos do CET1 e o montante total das exposições em risco (TREM) no pior ano de esforço e tendo em conta o nível dos requisitos de fundos próprios aplicáveis e as considerações enunciadas nos n.ºs 384 e 394 a 396.

394. Ao determinarem a dimensão do P2G, as autoridades competentes devem também considerar, se for caso disso, os seguintes fatores:

- a. o ano em que ocorre o impacto máximo de esforço em relação ao ponto de partida e ao horizonte temporal dos cenários utilizados nos testes de esforço;
- b. o resultado de um teste de esforço do ICAAP fiável, tendo em conta as definições de cenários e os pressupostos específicos, em particular quando forem considerados mais relevantes para o modelo de negócio e o perfil de risco da instituição ou quando os cenários internos forem mais rigorosos do que os cenários de supervisão;

- c. ações de mitigação relevantes da gestão da instituição, que sejam consideradas credíveis na sequência da sua avaliação de supervisão;
 - d. informações e opiniões de supervisão quanto à relevância dos testes de esforço para a estratégia, os planos financeiros e o modelo de negócio da instituição;
 - e. a qualidade (composição) dos fundos próprios disponíveis da instituição, incluindo no pior ano de esforço; e
 - f. se a instituição está ou não em reestruturação ou resolução.
395. Para efeitos do n.º 394, alínea b), as autoridades competentes devem igualmente considerar em que medida os cenários de esforço cobrem todos os riscos significativos que contribuem para os requisitos de fundos próprios adicionais no TSCR. As autoridades competentes devem, em especial, ter em conta o facto de os cenários de recessão macroeconómica poderem não captar inteiramente alguns riscos, como, por exemplo, o risco de conduta, o risco relativo a fundos de pensões ou alguns elementos do risco de concentração de crédito (por exemplo, concentração com um único titular), que podem amplificar as perdas potenciais ao abrigo dos cenários adversos testados.
396. As autoridades competentes devem ainda considerar em que medida os requisitos combinados de reservas existentes e outras medidas macroprudenciais aplicáveis já abrangem os riscos revelados pelos testes de esforço. As autoridades competentes devem compensar o P2G em função da reserva de conservação do capital (CCB), uma vez que o P2G e a CCB se sobrepõem na sua natureza. Além disso, embora não se preveja, em princípio, qualquer sobreposição entre o P2G e a reserva de fundos próprios contracíclica (CCyB), as autoridades competentes devem, em casos excecionais, compensar o P2G numa base casuística relativamente à CCyB, tendo em conta a ponderação dos riscos subjacentes cobertos pela reserva e considerados na conceção dos cenários utilizados nos testes de esforço, após contacto com a autoridade macroprudencial. As autoridades competentes não devem compensar o P2G em relação às reservas para riscos sistémicos (reservas de G-SII/O-SII e reserva para riscos sistémicos), uma vez que se destinam a cobrir os riscos que uma instituição representa para o sistema financeiro.

Comunicação e composição do P2G

397. Em caso de fixação ou atualização do P2G, as autoridades competentes devem comunicar à instituição o nível do P2G e os prazos pertinentes para o seu estabelecimento, em conformidade com o n.º 401. As autoridades competentes devem também explicar a potencial resposta de supervisão quando o P2G não é cumprido.
398. As autoridades competentes devem comunicar às instituições que se espera que o P2G seja cumprido com os fundos próprios principais de nível 1 elegíveis (CET1) e

incorporados nos seus modelos de gestão de riscos e de planeamento de capital, incluindo na definição da sua apetência pelo risco e no plano de recuperação.

399. As autoridades competentes devem também comunicar às instituições que os fundos próprios detidos para efeitos do P2G não podem ser utilizados para cumprir quaisquer outros requisitos regulamentares (Pilar 1, P2R ou os requisitos combinados de reserva) e, por conseguinte, não podem ser utilizados duas vezes. Tal significa que os fundos próprios necessários para cumprir o Pilar 1 (8 % do TREA), o P2R ou os requisitos combinados de reserva não podem ser utilizados para cobrir o P2G.
400. As autoridades competentes devem ainda comunicar às instituições e, se for caso disso, a outras autoridades competentes, todos os rácios de fundos próprios aplicáveis afetados pelo P2G (CET1, T1 e fundos próprios totais).
401. Ao estabelecerem e comunicarem às instituições prazos para determinar o P2G, as autoridades competentes devem considerar, pelo menos, os seguintes elementos:
- a. se a instituição está ou não em reestruturação ou resolução; e
 - b. as potenciais implicações que os CET1 denominados P2G podem ter para outras partes dos requisitos de capital e a capacidade das instituições para emitirem instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) ou de nível 2 (T2).

7.7.2 Planeamento do capital e outras medidas de supervisão para fazer face à adequação do capital em condições de esforço

Planeamento de capital

402. Quando os resultados quantitativos dos testes de esforço mencionados na secção 7.7.1 indicarem que, no âmbito dos cenários de esforço em causa, uma instituição não poderá cumprir os requisitos de capital aplicáveis, as autoridades competentes devem exigir que a instituição apresente um plano de capital credível que aborde o risco de não cumprir os requisitos de capital aplicáveis.
403. Para determinar a credibilidade do plano de capital, a autoridade competente deve considerar, se for caso disso:
- a. se o plano de capital abrange a totalidade do horizonte temporal previsto para a realização dos testes de esforço;
 - b. se o plano de capital apresenta um conjunto de ações de mitigação e de gestão credíveis, que restringe os pagamentos de dividendos, etc.;
 - c. se a instituição está disposta e em condições de tomar essas medidas para fazer face às violações dos requisitos de capital aplicáveis, nos testes de esforço do sistema;

- d. se tais medidas de mitigação e de gestão estão sujeitas a eventuais restrições de natureza jurídica ou de reputação, por exemplo, devido a anúncios públicos contrários ou contraditórios (por exemplo, sobre políticas de dividendos, planos de negócios e apetite ao risco);
 - e. a probabilidade de a ação de mitigação e de gestão permitir que a instituição cumpra plenamente os requisitos de capital aplicáveis num prazo adequado; e
 - f. se as ações propostas estão, de um modo geral, em consonância com considerações macroeconómicas e com futuras alterações regulamentares conhecidas que afetem uma instituição no âmbito e no calendário dos cenários adversos assumidos;
 - g. o conjunto de opções de recuperação e a sua análise, em conformidade com o plano de recuperação da instituição.
404. Na sequência de um diálogo eficaz com a instituição, ao avaliar os planos de capital, a autoridade competente deve, se necessário, exigir que a instituição introduza alterações que sejam necessárias nesses planos, incluindo nas ações de gestão propostas, ou exigir que as instituições tomem medidas de mitigação adicionais que se tornem relevantes tendo em conta os cenários e as condições macroeconómicas atuais.
405. As autoridades competentes devem esperar que as instituições executem o plano de capital revisto, incluindo alterações adicionais efetuadas com base nos resultados da avaliação de supervisão e do diálogo com a instituição.

Medidas de supervisão adicionais

406. As autoridades competentes devem, se necessário, considerar a aplicação das medidas de supervisão adicionais especificadas no Título 10 para assegurar que a instituição é adequadamente capitalizada em condições de esforço.
407. Em particular, sempre que os resultados quantitativos dos testes de esforço indicarem que a instituição pode encontrar-se em situação de incumprimento dos requisitos de capital aplicáveis ao cenário adverso nos 12 meses seguintes, as autoridades competentes devem, se for caso disso, tratar tais informações como uma das possíveis circunstâncias na aceção do artigo 102.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2013/36/UE. Nesses casos, as autoridades competentes devem aplicar medidas adequadas, em conformidade com o artigo 104.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE, destinadas a garantir níveis suficientes de fundos próprios. Particularmente, quando tais medidas estiverem relacionadas com o capital, as autoridades competentes devem, tal como definido no artigo 104.º, n.º 1, alíneas a) e f), considerar uma ou ambas as atividades a seguir:
- a. exigir que as instituições detenham um montante adequado de fundos próprios adicionais sob a forma de um montante nominal, tendo em conta os resultados da avaliação do SREP;

- b. exigir uma redução do risco inerente das atividades, dos produtos e dos sistemas da instituição.

(37). No n.º 369, após a palavra «notação» é aditada a expressão «da viabilidade».

(38). O quadro 8 é substituído pelo seguinte:

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
1	O montante e a composição dos fundos próprios representam um nível baixo de risco para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição tem capacidade para cumprir confortavelmente o respetivo P2G. • A instituição detém um nível de fundos próprios confortavelmente superior ao OCR e prevê-se que o mantenha no futuro. • Os testes de esforço não revelam riscos perceptíveis em termos de impacto de uma recessão económica severa mas plausível nos fundos próprios. • A livre circulação de capitais entre entidades do grupo, se necessária, não é impedida, ou todas as entidades estão devidamente capitalizadas, excedendo os requisitos de supervisão. • A instituição dispõe de um plano de capital plausível e credível, com potencial para ser eficaz caso seja necessário. • O rácio de alavancagem da instituição é confortavelmente superior ao mínimo regulamentar e não foi identificado qualquer risco significativo/existe um risco muito baixo de alavancagem excessiva.
2	O montante e a composição dos fundos próprios representam um nível de risco médio-baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição tem dificuldade em cumprir o respetivo P2G. As ações de gestão destinadas a resolver este problema são consideradas credíveis. • A instituição está perto de se encontrar em situação de incumprimento das suas

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<p>reservas de capital, mas ainda se encontra claramente perto do seu TSCR.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os testes de esforço revelam um risco reduzido em termos de impacto de uma recessão económica severa mas plausível nos fundos próprios, mas as medidas de gestão corrigirão a situação de forma credível. • A livre circulação de capitais entre entidades do grupo, se necessária, é ou pode ser ligeiramente impedida. • A instituição dispõe de um plano de capital plausível e credível, embora não seja isento de riscos, com potencial para ser eficaz caso seja necessário. • O rácio de alavancagem da instituição é superior ao mínimo regulamentar. Existe um nível de risco reduzido de alavancagem excessiva.
3	O montante e a composição dos fundos próprios representam um nível de risco médio-elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição não cumpre o respetivo P2G. Existem preocupações quanto à credibilidade das medidas de atenuação da gestão para resolver esta questão. • A instituição utiliza algumas das suas reservas de fundos próprios. Existe potencial para que a instituição viole o seu TSCR, em caso de deterioração da situação. • Os testes de esforço revelam um nível de risco médio em termos de impacto de uma recessão económica severa mas plausível nos fundos próprios. As medidas de gestão não poderão, de forma credível, abordar esta questão. • A livre circulação de capitais entre entidades do grupo, se necessária, é impedida.

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<ul style="list-style-type: none"> • A instituição dispõe de um plano de capital que não é suscetível de ser eficaz. • O rácio de alavancagem da instituição é superior ao mínimo regulamentar, mas os testes de esforço revelam preocupações quanto ao impacto de uma recessão económica severa mas plausível no rácio. Existe um nível de risco médio de alavancagem excessiva.
4	O montante e a composição dos fundos próprios representam um nível de risco elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A instituição não cumpre o respetivo P2G (ou, deliberadamente, não tem um P2G estabelecido) e não conseguirá fazê-lo num futuro previsível. As ações de gestão destinadas a resolver este problema não são consideradas credíveis. • A instituição está perto de se encontrar em situação de incumprimento do seu TSCR. • Os testes de esforço revelam que o TSCR não seria respeitado perto do início de uma recessão económica severa mas plausível. As medidas de gestão não abordarão, de forma credível, esta questão. • A livre circulação de capitais entre entidades do grupo, se necessária, é impedida. • A instituição não possui um plano de capital ou possui um plano manifestamente inadequado. • O rácio de alavancagem da instituição está próximo de ser superior ao mínimo regulamentar. Existe um nível de risco elevado de alavancagem excessiva.

(39). A seguir à secção 7.8, é aditada a seguinte secção:

7.9 Comunicação de requisitos prudenciais

Exemplo da comunicação de requisitos prudenciais (ver também a figura 6):

A partir de DATA e até que seja emitida uma disposição em contrário, a INSTITUIÇÃO será obrigada a cumprir o requisito total de capital do SREP (TSCR) de [11 %] do TREA, que deverá ser permanentemente respeitado.

Destes [11 %]:

– 8 % (incluindo, pelo menos, 56 % de CET1 e 75 % de T1) representam os requisitos de fundos próprios previstos no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013;

– [3 %] representam fundos próprios adicionais que excedem os requisitos especificados no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, dos quais [2%] (incluindo, pelo menos, x % de CET1 e YY % de T1) se destinam a cobrir perdas não esperadas identificadas através do SREP e [1%] % (incluindo, pelo menos, XX % de CET1 e YY % de T1) se destinam a cobrir OUTROS [por exemplo, questões de governo] identificados através do SREP.

Assim, recorda-se à INSTITUIÇÃO que está igualmente sujeita ao requisito global de capital (OCR), tal como definido na secção 1.2 das Orientações EBA/GL/2014/13, que inclui, para além do TSCR, o requisito combinado de reservas, tal como definido no artigo 128.º, ponto 6), da Diretiva 2013/36/UE, na medida em que seja juridicamente aplicável.

A partir da data da decisão conjunta, a INSTITUIÇÃO está sujeita aos requisitos combinados de reservas a seguir indicados que devem ser plenamente cumpridos com CET1:

– um requisito de reserva conservação de capital de [2,5 %];

– um requisito de reserva de capital contracíclica (CCyB) de [1 %].

(No que respeita à comunicação acima referida, há que ter em conta que as taxas de reserva podem ser alteradas antes da próxima decisão relativa ao SREP (implicando, potencialmente, um OCR diferente).

A INSTITUIÇÃO está também sujeita a [2 %] de nível de fundos próprios recomendados (P2G), ou seja, uma expectativa juridicamente não vinculativa em excesso ao OCR identificado de forma idiossincrática e sensível ao risco, para dar resposta às capacidades da INSTITUIÇÃO para manter os requisitos de fundos próprios aplicáveis (e efetivamente reservas de risco sistémico) em condições de esforço, conforme revelado pelos resultados quantitativos dos testes de esforço de supervisão realizados em conformidade com o artigo 100.º da Diretiva 2013/36/UE.

No que diz respeito ao exemplo anterior, os requisitos de capital podem ser resumidos do seguinte modo:

Requisito total de capital do SREP (TSCR), requisito global de capital (OCR) e Nível de fundos próprios recomendados (P2G)		
Requisitos prudenciais	Montante	Cálculos subjacentes
Rácio TSCR	11,0 %	

dos quais: Rácio de capital CET1	6,2%	Rácio de CET1 do Pilar 1 (4,5 %) e rácio de CET1 de P2R (56 % de 3 %)
dos quais: Rácio de T1	8,3%	Rácio de T1 do Pilar 1 (6 %) e rácio de T1 de P2R (75 % de 3 %)
Rácio de OCR	14,5%	
dos quais: Rácio de capital CET1	9,7%	Rácio de CET1 do TSCR (6,2 %) acrescido da reserva combinada (3,5 %)
dos quais: Rácio de T1	11,8%	Rácio de T1 do TSCR (8,3 %) acrescido da reserva combinada (3,5 %)
OCR e P2G	16,5%	
dos quais: Rácio de capital CET1	11,7%	Rácio de CET1 do OCR (9,7 %) acrescido do P2G (2 %)
dos quais: Rácio de T1	13,8%	Rácio de T1 do OCR (11,8 %) acrescido do P2G (2 %)

* Este corresponde ao CCyB que é calculado pela instituição e aplicável a partir da data da decisão conjunta, utilizando as taxas de reserva CCyB conhecidas e as exposições da instituição nos termos do artigo 140.º da Diretiva 2013/36/UE.

(40). No final do n.º 378 das Orientações, após a palavra «notação», é aditada a seguinte expressão: «conforme explicado nas secções seguintes».

(41). São suprimidos os n.ºs 379 e 380 das Orientações.

(42). No n.º 408 das Orientações, a expressão «Orientações do CEBS sobre os testes de esforço» é substituída por «Orientações da EBA relativas ao teste de esforço das instituições».

(43). No n.º 425 das Orientações, o termo «do risco» é aditado após o termo «notação».

(44). O quadro 9 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> Existe um risco não significativo/muito baixo decorrente de desfasamentos (por exemplo, entre maturidades, moedas, etc.). A dimensão e a composição da reserva de liquidez são adequadas e convenientes. 	<ul style="list-style-type: none"> Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de riscos de liquidez da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. O modelo organizacional para riscos de liquidez é

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
		<ul style="list-style-type: none"> • Outros fatores de risco de liquidez (por exemplo, risco de reputação, incapacidade de transferir liquidez a nível intragrupo, etc.) não são significativos/são muito reduzidos. 	<p>sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo.</p>
2	<p>Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os desfasamentos (por exemplo, entre maturidades, moedas, etc.) implicam um nível de risco baixo a médio. • O risco resultante da dimensão e da composição da reserva de liquidez é baixo a médio. • Outros fatores de risco de liquidez (por exemplo, risco de reputação, incapacidade de transferir liquidez a nível intragrupo, etc.) são reduzidos a médios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de liquidez são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de liquidez são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência/tolerância pelo risco da instituição.
3	<p>Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os desfasamentos (por exemplo, entre maturidades, moedas, etc.) implicam um nível de risco médio a elevado. • O risco resultante da dimensão e da composição da reserva de liquidez é médio a elevado. • Outros fatores de risco de liquidez (por exemplo, risco de reputação, incapacidade de transferir liquidez a nível intragrupo, etc.) são médios a elevados. 	
4	<p>Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os desfasamentos (por exemplo, entre maturidades, moedas, etc.) implicam um nível de risco elevado. • O risco resultante da dimensão e da composição da reserva de liquidez é elevado. • Outros fatores de risco de liquidez (por exemplo, risco de reputação, incapacidade de transferir liquidez a nível intragrupo, etc.) são elevados. 	

(45). O quadro 10 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
1	Existe um risco baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • Existe um risco não significativo/muito baixo decorrente do perfil de financiamento da instituição ou da sua sustentabilidade. • O risco decorrente da estabilidade do financiamento não é significativo. • Outros fatores de risco de financiamento (por exemplo, risco de reputação, acesso aos mercados de financiamento, etc.) não são significativos/são muito reduzidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de riscos de financiamento da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para riscos de financiamento é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo. • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de financiamento são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de financiamento são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência/tolerância pelo risco da instituição.
2	Existe um risco médio-baixo de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • O risco resultante do perfil de financiamento da instituição e da sua sustentabilidade é baixo a médio. • O risco decorrente da estabilidade do financiamento é baixo a médio. • Outros fatores de risco de financiamento (por exemplo, risco de reputação, acesso aos mercados de financiamento, etc.) são baixos a médios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de riscos de financiamento da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para riscos de financiamento é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo. • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de financiamento são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de financiamento são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência/tolerância pelo risco da instituição.
3	Existe um risco médio-elevado de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente, a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> • O risco resultante do perfil de financiamento da instituição e da sua sustentabilidade é médio a elevado. • O risco decorrente da estabilidade do financiamento é médio a elevado. • Outros fatores de risco de financiamento (por exemplo, risco de reputação, acesso aos mercados de financiamento, etc.) são médios a elevados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de riscos de financiamento da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para riscos de financiamento é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo. • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de financiamento são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de financiamento são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência/tolerância pelo risco da instituição.
4	Existe um elevado risco de impacto prudencial significativo na instituição, tendo em conta o nível de risco inerente,	<ul style="list-style-type: none"> • O risco resultante do perfil de financiamento da instituição e da sua sustentabilidade é elevado. • O risco decorrente da estabilidade do financiamento é elevado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe coerência entre a política e a estratégia de gestão de riscos de financiamento da instituição e a estratégia e a apetência globais pelo risco. • O modelo organizacional para riscos de financiamento é sólido, com responsabilidades claramente definidas e uma separação nítida de tarefas entre os responsáveis pela assunção de riscos e as funções de gestão e controlo. • Os sistemas de medição, monitorização e comunicação de riscos de financiamento são adequados. • Os limites internos e o quadro de controlo do risco de financiamento são sólidos e estão em conformidade com a estratégia de gestão e apetência/tolerância pelo risco da instituição.

Notação atribuída ao risco	Opinião do supervisor	Considerações relativas ao risco inerente	Considerações relativas à gestão e aos controlos adequados
	a gestão e os controlos.	<ul style="list-style-type: none"> Outros fatores de risco de financiamento (por exemplo, risco de reputação, acesso aos mercados de financiamento, etc.) são elevados. 	

(46). No n.º 454 das Orientações, o termo «viabilidade» é aditado após o termo «notação».

(47). O quadro 12 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
1	A posição de liquidez e o perfil de financiamento da instituição representam um nível de risco baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> A capacidade de compensação e as reservas prudenciais de liquidez da instituição são confortavelmente superiores aos requisitos quantitativos específicos de supervisão e prevê-se assim se mantenham no futuro. A composição e a estabilidade do financiamento a mais longo prazo (superior a 1 ano) representam um nível de risco não significativo/muito baixo para as atividades e o modelo de negócio da instituição. A livre circulação de liquidez entre entidades do grupo, se necessária, não é impedida, ou todas as entidades têm uma capacidade de compensação e excedem os requisitos para a supervisão de reservas prudenciais de liquidez. A instituição dispõe de um plano de contingência de liquidez plausível e credível, com potencial para ser eficaz caso seja necessário.
2	A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição representam um nível de risco médio-baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> A capacidade de compensação e as reservas prudenciais de liquidez da instituição estão acima dos requisitos quantitativos específicos de supervisão,

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<p>mas existe o risco de a situação se alterar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A composição e a estabilidade do financiamento a mais longo prazo (superior a 1 ano) implicam um nível de risco baixo para as atividades e o modelo de negócio da instituição. • A livre circulação de liquidez entre entidades do grupo, se necessária, é ou pode ser ligeiramente impedida. • A instituição dispõe de um plano de contingência de liquidez plausível e credível, embora não seja isento de riscos, com potencial para ser eficaz caso seja necessário.
3	A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição representam um nível de risco médio-elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • A capacidade de compensação e as reservas prudenciais de liquidez da instituição estão a deteriorar-se e/ou são inferiores aos requisitos quantitativos específicos de supervisão, e subsistem preocupações quanto à capacidade da instituição para restabelecer o cumprimento desses requisitos em tempo útil. • A composição e a estabilidade do financiamento a mais longo prazo (superior a 1 ano) implicam um nível de risco médio para as atividades e o modelo de negócio da instituição. • A livre circulação de liquidez entre entidades do grupo, se necessária, é impedida. • A instituição dispõe de um plano de contingência de liquidez que não é suscetível de ser eficaz.
4	A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição	<ul style="list-style-type: none"> • A capacidade de compensação e as reservas prudenciais de liquidez da

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
	representam um nível de risco elevado para a viabilidade da instituição.	<p>instituição estão a deteriorar-se rapidamente e/ou são inferiores aos requisitos quantitativos específicos de supervisão, e subsistem preocupações sérias quanto à capacidade da instituição para restabelecer o cumprimento desses requisitos em tempo útil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A composição e a estabilidade do financiamento a mais longo prazo (superior a 1 ano) implicam um nível de risco elevado para as atividades e o modelo de negócio da instituição. • A livre circulação de liquidez entre entidades do grupo, se necessária, é gravemente impedida. • A instituição não possui um plano de contingência de liquidez ou possui um plano manifestamente inadequado.

(48). No n.º 463 das Orientações, o termo «da viabilidade» é aditado após a palavra «notação».

(49). O quadro 13 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
1	Os riscos identificados representam um nível de risco baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócio e a estratégia da instituição não suscitam preocupações. • Os mecanismos de governo interno e de controlo a nível da instituição não suscitam preocupações. • Os riscos com impacto no capital e na liquidez da instituição representam um risco não significativo/muito baixo de impacto prudencial significativo. • A composição e o montante de fundos próprios detidos não suscitam preocupações. • A posição de liquidez e o perfil de financiamento da instituição não suscitam preocupações. • A capacidade global de recuperação da instituição não suscita preocupações.

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
2	Os riscos identificados representam um nível de risco médio-baixo para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócio e a estratégia da instituição suscitam um nível baixo a médio de preocupação. • Os mecanismos de governo interno e de controlo a nível da instituição suscitam um nível baixo a médio de preocupação. • Os riscos para o capital e para a liquidez representam um nível de risco baixo a médio de impacto prudencial significativo. • A composição e o montante de fundos próprios detidos pela instituição suscitam um nível baixo a médio de preocupação. • A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição suscitam um nível baixo a médio de preocupação. • A capacidade global de recuperação da instituição suscita um nível baixo a médio de preocupação.
3	Os riscos identificados representam um nível de risco médio-elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócio e a estratégia da instituição suscitam um nível médio a elevado de preocupação. • Os mecanismos de governo interno e de controlo a nível da instituição suscitam um nível médio a elevado de preocupação. • Os riscos para o capital e para a liquidez representam um nível de risco médio a elevado de impacto prudencial significativo. • A composição e o montante de fundos próprios detidos pela instituição suscitam um nível médio a elevado de preocupação. • A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição suscitam um nível médio a elevado de preocupação. • A capacidade global de recuperação da instituição suscita um nível médio a elevado de preocupação.
4	Os riscos identificados representam um nível de risco elevado para a viabilidade da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócio e a estratégia da instituição suscitam um nível elevado de preocupação. • Os mecanismos de governo interno e de controlo a nível da instituição suscitam um nível elevado de preocupação.

Notação	Opinião do supervisor	Considerações
		<ul style="list-style-type: none"> Os riscos para o capital e para a liquidez representam um nível de risco elevado de impacto prudencial significativo. A composição e o montante de fundos próprios detidos pela instituição suscitam um nível elevado de preocupação. A posição de liquidez e/ou o perfil de financiamento da instituição suscitam um nível elevado de preocupação. A capacidade global de recuperação da instituição suscita um nível elevado de preocupação.
F	Considera-se que a instituição está em situação ou em risco de insolvência.	<ul style="list-style-type: none"> Existe um risco imediato para a viabilidade da instituição. A instituição preenche as condições de insolvência ou de probabilidade de insolvência, nos termos do artigo 32.º, n.º 4, da Diretiva 2014/59/UE¹³

(50). O n.º 465 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«As autoridades competentes devem impor requisitos de fundos próprios adicionais e estabelecer as suas próprias expectativas de fundos próprios através da fixação do TSCR e da determinação do P2G, quando relevante, em conformidade com o processo e os critérios especificados no Título 7.»

(51). Após o n.º 476 das Orientações, é aditada a seguinte subsecção:

Medidas de supervisão baseadas nos resultados da análise qualitativa dos testes de esforço

514. Com base nos resultados da análise qualitativa dos programas de testes de esforço e caso sejam identificadas deficiências, as autoridades competentes devem exigir à instituição:

- a criação de um plano de medidas corretivas destinado a melhorar os programas e as práticas de testes de esforço. Caso sejam identificadas deficiências significativas no modo como uma instituição trata os resultados dos testes de esforço, ou se não se considerarem credíveis as ações de gestão, as autoridades

¹³ Neste caso particular, a autoridade competente é da opinião de que 1) a instituição infringe, ou existem elementos objetivos que justifiquem a determinação de que a instituição irá, num futuro próximo, infringir os requisitos de autorização contínua de uma forma que justifique a revogação da autorização pela autoridade competente, por razões que incluam, mas não exclusivamente, o facto de a instituição ter incorrido ou ser suscetível de incorrer em perdas que resultarão no esgotamento total ou significativo dos seus fundos próprios; 2) os ativos da instituição são, ou existem elementos objetivos que permitem determinar que os ativos da instituição serão, num futuro próximo, inferiores aos seus passivos; ou 3) a instituição não tem capacidade para pagar as suas dívidas ou outros passivos na data de vencimento, ou existem elementos objetivos que permitem determinar que não terá capacidade para tal num futuro próximo.

- competentes devem exigir à instituição que tome novas medidas corretivas, incluindo requisitos para efetuar alterações ao plano de capital da instituição;
- b. se for caso disso, será exigido que executem cenários específicos estabelecidos (ou elementos dos mesmos) ou utilizem pressupostos específicos.
515. Adicionalmente, as autoridades competentes podem aplicar outras medidas de supervisão previstas nos artigos 104.º e 105.º da Diretiva 2013/36/UE, se forem mais adequadas para corrigir as deficiências identificadas, conforme descrito na presente secção.
516. Note-se que a avaliação de supervisão dos resultados dos testes de esforço inversos deverá contribuir para a avaliação da viabilidade e sustentabilidade do modelo de negócio, bem como para a avaliação de cenários utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP, bem como para o planeamento da recuperação.
517. As autoridades competentes devem também utilizar os resultados dos testes de esforço inversos realizados pelas instituições para ter em conta as possíveis implicações sistémicas. Sempre que várias instituições identifiquem cenários de testes de esforço inversos semelhantes que possam expor estas instituições a vulnerabilidades graves, é necessário analisar tais cenários como um alerta sobre possíveis implicações sistémicas. Nesses casos, as autoridades competentes devem informar as autoridades designadas relevantes quanto à natureza dos cenários de esforço identificados.»
- (52). Após o n.º 499 das Orientações, são aditadas as seguintes secções:

10.6 Reação de supervisão a uma situação em que o TSCR não é cumprido

541. O TSCR é um requisito juridicamente vinculativo que as instituições devem sempre cumprir, incluindo em condições adversas. Caso se deixe de cumprir o TSCR estabelecido de acordo com as presentes orientações, as autoridades competentes deverão considerar poderes de intervenção adicionais nos termos das Diretivas 2013/36/UE e 2014/59/UE, incluindo a revogação da autorização nos termos do artigo 18.º, alínea d), da Diretiva 2013/36/UE, a aplicação de medidas de intervenção precoce em conformidade com o artigo 27.º da Diretiva 2014/59/UE e medidas de resolução em conformidade com essa diretiva. Ao exercer esses poderes, as autoridades competentes devem considerar se as medidas são proporcionais às circunstâncias e ao seu entendimento sobre a forma como a situação é suscetível de se desenvolver.
542. É igualmente necessário considerar um incumprimento do TSECR para determinar se uma instituição se encontra em situação (ou risco) de insolvência nos termos do artigo 32.º, n.º 4, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE e das Orientações da EBA relativas à interpretação das diferentes circunstâncias que permitem determinar se uma

instituição se encontra em situação (ou risco) de insolvência, uma vez que se trata de uma das condições que permite que as autoridades competentes revoguem a autorização nos termos da artigo 18.º, alínea d), da Diretiva 2013/36/UE.

10.7 Reação de supervisão a uma situação em que o P2G não é cumprido

543. As autoridades competentes devem verificar se a instituição fixou e manteve ao longo do tempo o montante de fundos próprios esperado de acordo com o P2G.
544. Quando os fundos próprios ficam, ou são suscetíveis de ficar, abaixo do nível determinado pelo P2G, a autoridade competente deve esperar que a instituição a notifique e prepare um plano de capital revisto. Na sua notificação, a instituição deve explicar quais as consequências negativas que provavelmente a obrigarão a fazê-lo e quais as ações previstas para o eventual restabelecimento da conformidade com o P2G, no âmbito de um diálogo reforçado em matéria de supervisão.
545. De um modo geral, uma autoridade competente deve considerar três situações em que uma instituição pode não cumprir o respetivo P2G.
- Quando o nível de fundos próprios se situa abaixo do nível do P2G (embora permanecendo acima do OCR) em circunstâncias próprias da instituição ou externas em que os riscos que o P2G se destinava a cobrir se concretizaram, a instituição pode operar temporariamente abaixo do nível do P2G desde que a autoridade competente considere o seu plano de capital revisto credível em conformidade com os critérios estabelecidos na secção 7.7.3. A autoridade competente pode também considerar ajustar o nível do P2G, se for caso disso.
 - Se o nível de fundos próprios for inferior ao nível do P2G (embora permanecendo acima de OCR) em circunstâncias próprias da instituição ou externas, em virtude da materialização dos riscos que o P2G não se destinava a cobrir, as autoridades competentes devem esperar que a instituição aumente o nível de fundos próprios para o nível do P2G num prazo adequado.
 - Se a instituição ignorar o P2G, não o incorporar no modelo de gestão de riscos ou não estabelecer fundos próprios para cumprir o P2G dentro dos prazos fixados em conformidade com o n.º 397, tal pode levar a que as autoridades competentes apliquem medidas de supervisão adicionais, tal como estabelecido nas secções 10.3 e 10.5. Se for caso disso, a autoridade competente pode decidir rever o nível dos requisitos de fundos próprios adicionais, em conformidade com o Título 7.
546. Não obstante as respostas de supervisão específicas em conformidade com o n.º anterior, as autoridades competentes podem também considerar a aplicação do capital e das medidas de supervisão adicionais estabelecidas nos pontos 10.3 e 10.5, caso se

considere que estas são mais adequadas para corrigir as causas de os fundos próprios ficarem abaixo do nível determinado pelo P2G.

(53). O n.º 503 das Orientações passa a ter a seguinte redação:

«Se a medida macroprudencial, devido às suas especificidades de conceção, não abranger uma determinada instituição (tal como discutido supra), as autoridades competentes podem considerar, após consulta da autoridade designada relevante, alargar diretamente a essa instituição os efeitos da medida (por exemplo, aplicando as ponderações relativas ao risco equivalentes a determinados tipos de posições visadas pela medida macroprudencial).»

(54). Após o n.º 518 das Orientações, são aditados os seguintes n.ºs:

«566. Todas as informações sobre a determinação do P2G (incluindo a sua dimensão, a composição dos fundos próprios suficientes para cobri-lo e a reação em matéria de supervisão) relativas à instituição-mãe ou às instituições subsidiárias de um grupo transfronteiriço devem ser partilhadas entre as autoridades competentes como parte do processo de decisão conjunta, nos termos do artigo 113.º da Diretiva 2013/36/UE. Em especial, as autoridades competentes devem discutir a abordagem relativa à fixação a nível individual do P2G, nos casos em que não estejam disponíveis dados dos testes de esforço de supervisão a nível individual, ou, se for caso disso, devem chegar a acordo quanto à aplicação do P2G apenas a nível consolidado.

567. Quando for fixado o P2G, as informações relevantes devem ser devidamente refletidas no documento de decisão conjunta elaborado em conformidade com o artigo 113.º da Diretiva 2013/36/UE e com o Regulamento de Execução (UE) n.º 710/2014 da Comissão e incluídas como “elemento de informação”, tal como na aplicação de outras medidas de supervisão formalmente fora do âmbito da decisão conjunta.»

(55). Após o n.º 520 das Orientações, é aditado o seguinte número:

Título 12. Testes de esforço de supervisão

12.1 Utilização de testes de esforço de supervisão por parte das autoridades competentes

570. As autoridades competentes devem, igualmente com base no artigo 100.º da Diretiva 2013/36/UE, utilizar testes de esforço de supervisão para facilitar o SREP e, em especial, a avaliação de supervisão dos seus principais elementos, tal como descrito nos Títulos 4 a 9. Os testes de esforço de supervisão deverão ajudar particularmente as autoridades competentes, se for caso disso, nas seguintes situações:

- a. A avaliação dos riscos de capital individuais das instituições, tal como referido no Título 6, ou dos riscos de liquidez e financiamento, tal como referido no Título 8.

- b. A avaliação da fiabilidade dos programas de testes de esforço das instituições, bem como da relevância, da severidade e da plausibilidade dos cenários dos testes de esforço das instituições utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP. Tal pode incluir o desafio dos principais pressupostos e fatores de risco das instituições.
 - c. A avaliação da capacidade das instituições para cumprirem o TSCR e o OCR, no contexto da avaliação da adequação do capital, como especificado na secção 7.7. Dependendo da cobertura e do tipo de teste de esforço de supervisão, esta avaliação pode ser limitada apenas a alguns elementos do TSRC abrangidos pelas características de conceção dos testes de esforço de supervisão (por exemplo, requisitos de fundos próprios adicionais para as categorias de risco individuais, se o teste de esforço abranger apenas essas categorias de risco).
 - d. A determinação do P2G para as instituições.
 - e. A identificação de eventuais vulnerabilidades ou deficiências na gestão de riscos das instituições e nos controlos de áreas de risco individuais.
 - f. A identificação de eventuais deficiências a nível dos mecanismos de governo geral ou dos controlos a nível da instituição: as autoridades competentes devem considerar os testes de esforço de supervisão como uma fonte adicional de informação para efeitos da avaliação do SREP do governo interno e dos controlos a nível da instituição referidos no Título 5. Em especial, se uma autoridade competente identificar, através de testes de esforço de supervisão, deficiências nos programas de testes de esforço da própria instituição ou nas infraestruturas de apoio de dados de risco, estas devem ser tidas em conta na avaliação do modelo global de governo e de gestão de riscos da referida instituição.
 - g. A determinação dos requisitos quantitativos específicos de liquidez no contexto da avaliação da adequação da liquidez, especialmente nos casos em que uma autoridade competente não tenha desenvolvido índices de referência específicos para efeitos dos requisitos de liquidez. Certos elementos dos testes de esforço de supervisão da liquidez devem, quando adequado, ser utilizados como contributos aquando da definição dos requisitos específicos de liquidez para as instituições (por exemplo, uma análise comparativa, no âmbito de cenários adversos, das saídas de caixa líquidas e dos ativos líquidos elegíveis num conjunto de horizontes temporais, avaliação da escala de prazos de maturidades em situação de esforço), tal como especificado na secção 9.4.
571. Adicionalmente, os testes de esforço de supervisão deverão ajudar as autoridades competentes a avaliar os procedimentos organizacionais de supervisão e a planear os recursos de supervisão, tendo igualmente em conta outras informações relevantes, particularmente no que diz respeito à avaliação mais frequente e aprofundada de certos elementos do SREP no caso de instituições não pertencentes à categoria 1 e para efeitos de determinação do âmbito do plano de atividades de supervisão exigido pelo artigo 99.º da Diretiva 2013/36/UE.
572. Quando necessário, as autoridades competentes devem também utilizar os cenários e os resultados dos testes de esforço de supervisão como fontes adicionais de informação na avaliação dos planos de recuperação das instituições, em especial na avaliação da escolha e da severidade

dos cenários e dos pressupostos utilizados pela instituição. Nesta avaliação, quando necessário, os cenários dos testes de esforço de supervisão devem, nomeadamente quando satisfaçam as condições estabelecidas nas Orientações da EBA sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação, ser utilizados como ponto de referência para a avaliação dos cenários e pressupostos da própria instituição.

573. Quando necessário, as autoridades competentes devem também utilizar os resultados dos testes de esforço para apoiar a análise necessária para efeitos da concessão de várias autorizações exigidas pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou pela Diretiva 2013/36/UE, por exemplo em relação a participações qualificadas, fusões e aquisições e recompras de ações.
574. As autoridades competentes devem também utilizar os resultados dos testes de esforço de supervisão, se apropriado, para apoiar uma análise temática das eventuais vulnerabilidades de um grupo de instituições com perfis de risco semelhantes.
575. Quando necessário, as autoridades competentes deverão também utilizar os testes de esforço para motivar as instituições a reforçarem as suas capacidades internas de testes de esforço e de gestão dos riscos: em especial, um teste de esforço de supervisão com uma componente ascendente poderia motivar as instituições a continuarem a desenvolver e a melhorar a sua agregação de dados, modelização de riscos e ferramentas informáticas para efeitos de testes de esforço e de gestão dos riscos.

12.2 Principais elementos dos testes de esforço de supervisão

576. Aquando da decisão relativa aos principais elementos dos testes de esforço de supervisão, as autoridades competentes devem considerar, *inter alia*, o seguinte:
- a. cobertura, em termos da cobertura de certos fatores de risco ou de múltiplos fatores de risco, de certas carteiras, de atividades ou setores/geografias, de todas ou de várias carteiras;
 - b. conceção, em termos do seguinte: 1) análise de sensibilidade (fator único ou múltiplos fatores simples), 2) análise de cenários ou 3) testes de esforço inversos. As autoridades competentes devem escolher a conceção mais adequada para o objetivo prosseguido pelo teste de esforço: a análise de sensibilidade a um fator de risco único ou a múltiplos fatores de risco deve, em princípio, ser favorecida aquando da avaliação do risco individual de capital ou os riscos de liquidez ou financiamento; a abordagem baseada na análise de cenários deve, em princípio, ser favorecida quando se pretende uma avaliação da adequação global do capital; enquanto que os testes de esforço inversos podem, *inter alia*, ser considerados adequados para avaliar a severidade dos cenários utilizados pela instituição.
 - c. Âmbito, em termos de cobertura do perímetro dos grupos transfronteiriços: para efeitos da avaliação da adequação global do capital do grupo, as autoridades competentes devem assegurar que, nos testes de esforço, se têm em conta todas as entidades relevantes do grupo.
 - d. Amostra das instituições abrangidas pelos testes de esforço: aquando do planeamento dos testes de esforço de supervisão de mais do que uma instituição, as autoridades

competentes devem ter em conta a amostra adequada para efeitos do exercício, em especial quando utilizam testes de esforço para as avaliações temáticas de determinadas linhas/modelos de negócio ou estudos/avaliações de impacto.

- e. Abordagem (teste de esforço descendente, teste de esforço ascendente, uma combinação de ambos, fixação de cenários «âncora» específicos para instituições).
577. Ao conceberem e realizarem testes de esforço de supervisão para efeitos do SREP, as autoridades competentes devem ter em conta os resultados da avaliação da qualidade dos ativos (AQR), sempre que disponíveis, adequados e não incorporados nas demonstrações financeiras das instituições. A combinação dos testes de esforço de supervisão com a AQR pode ser considerada útil para assegurar que as posições de balanço das instituições abrangidas pelos testes de esforço de supervisão são comunicadas com exatidão e com pontos de partida aperfeiçoados e comparáveis entre as instituições participantes.
578. As autoridades competentes podem igualmente ponderar a fixação de rácios de capital predefinidos, especialmente no contexto dos testes de esforço sistémicos (incluindo os testes de esforço a nível nacional) ou a fixação de limiares gerais ou idiossincráticos. Nesses casos, estes devem ser adequados e considerar os objetivos de supervisão. Estes objetivos ou limiares devem aplicar-se de forma coerente às instituições no âmbito dos testes de esforço de supervisão.

12.3 Mecanismos de organização e de governo das autoridades competentes

579. As autoridades competentes devem estabelecer um programa eficaz de testes de esforço de supervisão. Este programa deve ser apoiado por mecanismos de organização, governo e informáticos adequados, garantindo a realização dos testes de esforço de supervisão com a frequência adequada. O programa de testes de esforço de supervisão deve apoiar a execução efetiva do plano de atividades de supervisão para as instituições individuais. O plano deve igualmente refletir a forma como a autoridade competente toma decisões quanto à escolha dos tipos de testes de esforço de supervisão em estreita ligação com os objetivos de cada exercício.
580. Os mecanismos de governo, organização e informáticos de apoio ao programa de testes de esforço de supervisão devem incluir, pelo menos, o seguinte:
- f. recursos humanos e materiais suficientes, infraestruturas de dados e informáticas para conceber e realizar testes de esforço de supervisão. O programa de testes de esforço de supervisão deve ser particularmente apoiado por dados adequados e por uma abordagem metodológica adequada que abranja todos os aspetos, incluindo cenários e pressupostos (por exemplo, modelos, orientações, documentação) e que garanta a flexibilidade e os níveis adequados de qualidade e de controlo.
 - g. Um processo de garantia da qualidade que abranja a conceção, o desenvolvimento e a execução dos testes de esforço e a comparabilidade dos resultados entre as instituições.

- h. A integração dos testes de esforço de supervisão noutros processos de supervisão relevantes. Por conseguinte, quando exigido e sujeito a eventuais restrições legais, a organização deve apoiar a partilha interna de informações e a utilização de todos os aspetos do programa de testes de esforço (por exemplo, resultados quantitativos e qualitativos).
581. No âmbito dos mecanismos de governo, as autoridades competentes devem assegurar a revisão regular do programa de testes de esforço de supervisão, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo, para assegurar a sua adequação.
582. As autoridades competentes devem assegurar que dispõem de processos e mecanismos para um diálogo eficaz com as instituições no que diz respeito aos testes de esforço de supervisão e aos seus resultados. Este diálogo deve refletir os objetivos previstos, em especial, mas não exclusivamente quando são realizados testes de esforço de supervisão para efeitos da avaliação da adequação global do capital das instituições e ser organizado no contexto mais geral das avaliações do SREP previstas nas presentes orientações. Para efeitos desse diálogo, tanto a nível técnico como de gestão, as autoridades competentes devem, se for caso disso, assegurar que:
- i. são fornecidas às instituições explicações e orientações adequadas, suficientemente pormenorizadas e precisas sobre a aplicação das metodologias e dos pressupostos utilizados num teste de esforço ascendente;
 - j. são dadas às instituições instruções adequadas, suficientemente pormenorizadas e precisas sobre as informações de apoio que devem fornecer às autoridades competentes, juntamente com os resultados dos testes de esforço;
 - k. é dada uma explicação às instituições na sequência de discussões, se for caso disso, dos resultados dos testes de esforço de supervisão que levam à aplicação de medidas de supervisão. As autoridades competentes devem ter estes aspetos em consideração, em especial no contexto dos testes de esforço sistémicos que desencadeiam medidas de supervisão.
583. Aquando da aplicação dos testes de esforço nos grupos transfronteiriços e nas respetivas entidades, as autoridades competentes devem trocar informações e, sempre que possível, debater adequadamente o processo no âmbito dos colégios de autoridades de supervisão. Em especial, as autoridades competentes devem assegurar que sejam disponibilizados e discutidos pormenores relevantes sobre as metodologias, os cenários e os principais pressupostos, bem como sobre os resultados dos testes de esforço de supervisão, em especial os que se destinam a avaliar a adequação do capital ou de liquidez;
584. Considerando os objetivos dos testes de esforço de supervisão, as autoridades competentes devem também identificar as informações relativas aos testes de esforço e aos seus resultados que podem ser divulgados publicamente. Aquando da decisão sobre a divulgação dos resultados ou das metodologias de testes de esforço de supervisão, as autoridades competentes devem ter em conta o seu próprio papel no exercício e a abordagem escolhida (teste de esforço descendente,

teste de esforço ascendente) e também considerar o âmbito da sua própria análise para acompanhar os resultados publicados.

12.4 Considerações metodológicas e de processo

585. O programa de testes de esforço de supervisão estabelecido pelas autoridades competentes deve assegurar, no mínimo, o seguinte:

- l. aquando da criação de metodologias e de pressupostos para utilização em testes de esforço de supervisão, as autoridades competentes devem decidir quanto à criação e às características do exercício que são mais adequadas para o fim a que se destinam, ou seja, que estão ligadas aos objetivos de supervisão (ou outros) estabelecidos pela autoridade competente;
- m. aquando da realização de testes de esforço de supervisão de uma amostra mais ampla de instituições, as autoridades competentes podem considerar a adoção da criação de testes de esforço de supervisão para diferentes categorias de instituições, tal como estabelecido na secção 2.4, especialmente se o exercício for descendente;
- n. as autoridades competentes devem ter em conta os prazos adequados para a realização dos testes de esforço de supervisão, nomeadamente o horizonte temporal dos cenários e o período durante o qual são analisadas as medidas de gestão propostas pelas instituições no exercício de testes de esforço; os prazos para o exercício devem também ser fatores presentes no diálogo com a instituição, quando relevante para os fins a que se destina o exercício, bem como em que medida os dados fornecidos pela instituição participante continuarão a ser pertinentes;
- o. sempre que relevante para a finalidade pretendida do exercício, as autoridades competentes devem considerar todas as alterações regulamentares futuras que afetem as instituições no âmbito e no horizonte temporal do exercício;

586. No caso de um teste de esforço de análise de cenários, as autoridades competentes devem decidir se devem ou não executar um único cenário aplicável a todas as instituições incluídas no âmbito do exercício, ou desenvolver cenários específicos para cada instituição (esta última opção não deve ser encarada como uma forma de exoneração da responsabilidade das instituições de criar cenários próprios para efeitos do teste de esforço do ILAAP e do ICAAP), ou uma combinação de ambos. As autoridades competentes devem ter em conta a transferibilidade dos recursos de capital e de liquidez em condições de esforço e eventuais impedimentos, incluindo impedimentos jurídicos e operacionais, que possam existir.

587. Adicionalmente, deverão considerar-se os seguintes aspetos aquando do desenvolvimento das metodologias para os testes de esforço de supervisão:

- p. Para efeitos da avaliação da adequação do capital, as autoridades competentes devem ter em conta o impacto do teste de esforço nos ganhos e perdas, no balanço, no montante de exposição ao risco e no rácio de alavancagem da instituição, e analisar o

impacto do teste de esforço sobre os rácios de capital das instituições abrangidas pelo exercício.

- q. Para efeitos dos testes de esforço ascendentes, as autoridades competentes devem considerar até que ponto estabelecem as metodologias para a modelização dos balanços e dos ganhos e perdas das instituições. A título indicativo, os balanços das instituições podem ser considerados estáticos, permitindo às autoridades competentes avaliar os riscos atuais ao longo do tempo. Em alternativa, podem ser considerados dinâmicos, permitindo, por exemplo, uma exploração mais prospetiva da forma como os planos de negócio das instituições poderão evoluir no âmbito do cenário de esforço ou do modo como os volumes de crédito podem evoluir ao longo do tempo. Para melhorar a comparabilidade, as autoridades competentes podem considerar optar pela abordagem do balanço estático. Em contrapartida, para um aumento da informação acerca das reações, previstas ou planeadas, da instituição face aos esforços e choques, é possível favorecer a abordagem dinâmica do balanço.
- r. As autoridades competentes devem considerar como ter em conta as repercussões sistémicas ou os efeitos de segunda ordem nos testes de esforço, se for caso disso, reconhecendo as limitações de pressupostos *ex ante* no caso de testes de esforço ascendentes.
- s. Para efeitos dos testes de esforço de supervisão ascendentes, as autoridades competentes devem procurar avaliar o impacto desses exercícios de forma coerente e equitativa entre as instituições abrangidas por testes de esforço de supervisão, respeitando a igualdade das condições. As autoridades competentes devem também considerar em que medida os resultados dos testes de esforço refletem as diferenças nas escolhas e análises de modelização entre as instituições, em vez de verdadeiras diferenças nos riscos a que estão expostas.

588. As autoridades competentes devem procurar avaliar o risco dos modelos nos exercícios de testes de esforço e ter acesso a diferentes tipos de informação comparativa. Recomenda-se que, quando necessário, se disponha de várias perspetivas/valores de referência. É importante reconhecer que todos os modelos são imperfeitos e identificar claramente as deficiências conhecidas e potenciais. Compreender estas limitações e deficiências dos modelos de teste de esforço das diferentes instituições pode informar o processo de testes de esforço de supervisão e atenuar os potenciais problemas decorrentes do risco de modelo.

(56). O n.º 522 passa a ter a seguinte redação:

«As autoridades competentes devem aplicar as presentes orientações, incorporando-as nos seus procedimentos e processos de supervisão até 1 de janeiro de 2016.¹⁴»

(57). Os anexos 2 a 4 foram suprimidos.

(58). São aditados às Orientações os seguintes anexos:

¹⁴ As presentes Orientações do SREP revistas entram em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Anexo 2. Principais características e diferenças entre o P2R e o P2G

	P2R	P2G
Natureza	Requisito acima do Pilar 1 e abaixo do requisito combinado de reservas de fundos próprios, fixado em conformidade com o artigo 104.º da DRFP	Expectativa quanto ao requisito combinado de reservas de fundos próprios
Âmbito de aplicação	(1) Risco de perdas inesperadas num período de 12 meses não abrangidas pelos requisitos mínimos; (2) risco de perdas esperadas num período de 12 meses insuficientemente coberto pelas provisões; (3) risco de subestimação do risco devido a deficiências do modelo; (4) riscos decorrentes das deficiências de governo ¹⁵	Resultados quantitativos dos testes de esforço pertinentes (outras áreas potenciais a explorar de forma mais aprofundada)
Determinação	Cálculo baseado no ICAAP como ponto de partida, quando considerado fiável, apoiado, por exemplo, por índices de referência de supervisão aplicados em relação aos cálculos do ICAAP, às decisões de supervisão, etc. ¹⁶	Cálculo baseado no impacto máximo do cenário adverso no rácio de CET1, ajustado, por exemplo, para ações de mitigação credíveis e outros fatores e compensado com os fundos próprios detidos para cumprimento da CCB e, em casos excecionais, o CCyB, se cobrir os mesmos riscos assumidos no teste de esforço
Qualidade do capital	Fundos próprios elegíveis regulamentares, pelo menos na mesma composição do Pilar 1	Apenas CET1
Relevância para as restrições relativas às distribuições previstas no artigo 141.º da	Sim	Não

¹⁵ Ver n.º 348.

¹⁶ Ver n.º 349.

<u>P2R</u>		<u>P2G</u>
Diretiva 2013/36/UE		
Comunicação à instituição	Parte do rácio do TSCR articulado em relação a todos os rácios do Pilar 1 (fundos próprios totais, T1, CET1)	Como rácio distinto, não incluído no TSCR ou no OCR, explicando de que modo afeta todos os rácios de capital (CET1 e fundos próprios totais)
Conformidade	Requisitos a cumprir em todas as situações, incluindo em condições de esforço	Espera-se que as instituições incorporem o P2G no seu planeamento de capital, gestão de riscos e plano de recuperação, e operem acima do P2G
Resposta da supervisão a infrações	Podem ser aplicadas todas as medidas de supervisão; a infração é uma condição potencial de revogação da autorização; uma instituição em situação de infração é considerada em situação ou em risco de insolvência para efeitos de resolução	Não existe uma ligação automática entre o nível de fundos próprios abaixo do P2G e medidas de supervisão específicas, mas deverá desencadear um diálogo e uma cooperação reforçados em matéria de supervisão com uma instituição, uma vez que é necessário prever um plano de capital credível

Anexo 3. Visão geral das atualizações de 2017 das Orientações do SREP

Atualizações/alterações de 2017 das Orientações do SREP	Secção afetada pelas Orientações do
Orientações do Pilar 2	<p>Título 1.2 «Definições» Título 7.1 «Considerações gerais» Título 7.7.1 «Utilização do P2G para fazer face aos resultados quantitativos dos testes de esforço» Título 7.8 «Síntese das constatações e da notação» (incluindo o quadro 8) Título 7.9 «Comunicação de requisitos prudenciais» Título 10.3 «Aplicação de medidas em matéria de capital» Título 10.7 «Reação de supervisão a uma situação em que o P2G não é cumprido» Título 11.2 «Avaliação do capital do SREP e requisitos prudenciais específicos de uma instituição» Anexo 2 «Principais características e diferenças entre o P2R e o P2G»</p>
Testes de esforço de supervisão	<p>Secção 1.1 «Objeto» Título 1.2 «Definições» Título 12 «Testes de esforço de supervisão» Título 13 «Disposições finais e aplicação»</p>
Avaliação para fins de supervisão dos testes de esforço das instituições	<p>Título 5.6.3 «Avaliação dos testes de esforço das instituições» Título 10.5 «Aplicação de medidas de supervisão»</p>
Alinhamento da avaliação para fins de supervisão do IRRBB com a revisão das Orientações da EBA relativas ao IRRBB	<p>Título 6.5 «Avaliação do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação»</p>
Quadro comum de notação	<p>Título 1.2 «Definições» Título 2.2 «Notação no SREP» Título 4.1, Título 5.1.1, Título 6.2.4, Título 6.3.4, Título 6.4.5, Título 6.5.4, Título, Título 7.8, Título 8.5, Título 9.6 – «Síntese das constatações e da notação» Título 6.1, Título 8.1 – «Considerações gerais» Título 10.2 «Avaliação global do SREP» (incluindo o quadro 13)</p>
Articulação do TSCR e do OCR e comunicação às instituições das expectativas de capital para fins de supervisão	<p>Título 7.5 «Articulação dos requisitos de fundos próprios»</p>

	Título 7.9 «Comunicação de requisitos prudenciais»
Outros	Clarificações gerais adicionadas à secção «Contexto e fundamentação» Título 10.6 «Reação de supervisão a uma situação em que o TSCR não é cumprido» (nova secção)

**Note-se que a numeração de algumas secções foi alterada na versão atualizada. Os títulos fornecidos neste quadro dizem respeito à nova numeração na versão atualizada das orientações. Foram criadas recentemente algumas secções.*

(59). As autoridades competentes devem aplicar as alterações supra às Orientações, incorporando-as nos seus procedimentos e processos de supervisão até 1 de janeiro de 2019.